REGULAMENTO DO
THE AMAZON REFORESTATION FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS

CNPJ nº 45.790.356/0001-04

São Paulo/SP, 13 de fevereiro de 2026.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

ÍNDICE

SEÇÃO I. DEFINIÇÕES 4

SEÇÃO II. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 19

SEÇÃO III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO 20

SEÇÃO IV. OBJETIVO DO FUNDO 20

SEÇÃO V. DA RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 21

SEÇÃO VI. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO 22
Capítulo I. Administrador do Fundo 22
Capítulo II. Atribuições do Administrador 22
Capítulo III. Gestor de Recursos do Fundo 25
Capítulo IV. Atribuições do Gestor 26
Capítulo V. Substituição do Administrador e do Gestor 32
Capítulo VI. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor 36

SEÇÃO VII. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS 36

SEÇÃO VIII. EMPRESA DE AUDITORIA 38

SEÇÃO IX. ASSEMBLEIA GERAL 39
Capítulo VII. Competência da Assembleia Geral 39
Capítulo VIII. Condições da Convocação da Assembleia Geral 41
Capítulo IX. Quórum de Deliberação 42
Capítulo X. Comparecimento à Assembleia Geral 43
Capítulo XI. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais 44

SEÇÃO X. ENCARGOS 44

SEÇÃO XI. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 47

SEÇÃO XII. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 47

SEÇÃO XIII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO 48

SEÇÃO XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS 51

ANEXO I 55

SEÇÃO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS 55

SEÇÃO II. PÚBLICO-ALVO 55

SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA 55
Capítulo I. Objetivo 55

Capítulo II. Critérios de Composição de Carteira 56
Capítulo III. Critérios Mínimos de Governança Corporativa 59
Capítulo IV. Custódia dos Ativos da Classe 61
Capítulo V. Relação com Partes Relacionadas 61
Capítulo VI. Política de Coinvestimento 62
Capítulo VII. Período de Investimento da Classe Única 63

SEÇÃO IV. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA 65

SEÇÃO V. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE 69
Capítulo VIII. Fatores de Risco 69
Capítulo IX. Conflitos de Interesses 69

SEÇÃO VI. PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA 70

SEÇÃO VII. DAS COTAS 70
Capítulo X. Características gerais 70
Capítulo XI. Resgate das Cotas 71
Capítulo XII. Valor das Cotas 71

SEÇÃO VIII. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS 71
Capítulo XIII. Subscrição de Cotas 71
Capítulo XIV. Integralização das Cotas 75
Capítulo XV. Negociação e Transferência das Cotas 79

SEÇÃO IX. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS 81

SEÇÃO X. ASSEMBLEIA ESPECIAL 83
Capítulo XVI. Competência da Assembleia Especial 83

SEÇÃO XI. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 85

SEÇÃO XII. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA 88

SEÇÃO XIII. COMUNICAÇÕES 91

ANEXO II – FATORES DE RISCO 92

ANEXO III – 126

APÊNDICE DA SUBCLASSE A 126

ANEXO IV – 127

APÊNDICE DA SUBCLASSE B 127

ANEXO V – 128

APÊNDICE DA SUBCLASSE C 128

ANEXO VI SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE A E COTAS SUBCLASSE B 129

ANEXO VII – SUPLEMENTO DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE A E COTAS SUBCLASSE B 131

ANEXO VIII - SUPLEMENTO DA TERCEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE A E COTAS SUBCLASSE C 132

ANEXO IX - SUPLEMENTO DA QUARTA EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B E COTAS SUBCLASSE C 134

ANEXO X – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS..... 135

ANEXO XI – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE COTAS 137

REGULAMENTO DO THE AMAZON REFORESTATION FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS
(Parte Geral)

SEÇÃO I. DEFINIÇÕES

Artigo 1. Definições. Sem prejuízo de outros termos definidos neste Regulamento, os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

"Acordo Operacional"	Significa o "*Acordo Operacional para a Prestação de Serviços Essenciais de Fundos de Investimento em Participações*" celebrado entre o Administrador e o Gestor para estabelecer os termos e diretrizes gerais para a prestação de serviços essenciais ao Fundo.
"Administrador"	Significa a **TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, ou sua sucessora a qualquer título, responsável pela administração fiduciária do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"AFAC"	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo I"	Significa o Anexo I, parte integrante ao Regulamento, no qual constam as regras específicas aplicáveis à Classe Única e respectiva(s) Subclasse(s).
"Anexo Normativo IV"	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
"Anexos"	Significa todos os anexos a este Regulamento, conjuntamente.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, sem

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

	distinção.
"Assembleia Especial"	Significa a Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
"Assembleia Geral"	Significa a Assembleia de Cotistas para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe Única não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento: **(i)** cotas de emissão de fundos de investimento de qualquer natureza, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador ou Gestor; **(ii)** títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; **(iii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe Única, conforme o caso; **(iv)** outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175; e **(v)** desde que permitido nos termos da legislação e regulamentação vigentes, Créditos de Carbono.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"BR GAAP"	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
"CAM-CCBC"	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
"Capital Autorizado"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 29, Parágrafo Segundo do Anexo I.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

"Capital Integralizado"	Significa o valor total nominal aportado pelos Cotistas na Classe Única.
"Capital Integralizado Descontado"	Significa o Capital Integralizado, descontado do valor do Capital Integralizado utilizado para a aquisição de Valores Mobiliários **(a)** cuja participação da Classe Única tenha sido parcial ou integralmente alienada; ou **(b)** cujo valor contábil tenha sido reduzido em percentual igual ou superior a 90% (noventa por cento) de maneira definitiva em relação ao custo de aquisição (histórico) do investimento realizado pela Classe Única, conforme apurado em laudo de avaliação, nos termos da regulamentação aplicável.
"Capital Subscrito"	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a aportar na Classe Única a título de integralização de suas Cotas.
"Carteira"	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe Única.
"Chamada de Capital"	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, por meio do qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe Única.
"Classes"	significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo.
"Classe Única"	significa a **CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO THE AMAZON REFORESTATION FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS**, constituída sob regime fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	Significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Coinvestimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 13 do Anexo I.
"Compromisso de Investimento"	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento", que regulará os termos e condições para a integralização das respectivas Cotas.
"Conflito de Interesses"	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios **(i)** a determinado Cotista ou grupo de Cotistas; **(ii)** a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas; **(iii)** ao Administrador; **(iv)** ao Gestor; **(v)** a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Investidas com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas; ou **(vi)** a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, a operação ou a situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse da Classe Única e da totalidade dos seus Cotistas, sem prejuízo do disposto no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
"Consulta Formal"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 24, Parágrafo Segundo do Anexo I.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

	titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
"Cotas"	Significa as cotas de emissão da Classe Única, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, independentemente de sua Subclasse.
"Cotas Subclasse A"	Significa as Cotas emitidas no âmbito da Subclasse A.
"Cotas Subclasse B"	Significa as Cotas emitidas no âmbito da Subclasse B.
"Cotas Subclasse C"	Significa as Cotas emitidas no âmbito da Subclasse C.
"Cotista Inadimplente"	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir as suas obrigações nos termos deste Regulamento e/ou do respectivo Compromisso de Investimento, observado o disposto no Artigo 32 do Anexo I.
"Cotistas"	Significa os titulares de Cotas, independentemente de sua Subclasse.
"Cotistas Subclasse A"	Significa os Cotistas que sejam titulares de Cotas Subclasse A.
"Cotistas Subclasse B"	Significa os Cotistas que sejam titulares de Cotas Subclasse B.
"Cotistas Subclasse C"	Significa os Cotistas que sejam titulares de Cotas Subclasse C.
"Cotistas INR"	Significa os Cotistas não residentes no Brasil e que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e/ou nos termos da regulamentação vigente.
"Créditos de Carbono"	Significa os certificados representativos de 1 (uma) tonelada de dióxido de carbono (CO^2) que foi removida ou deixou de ser emitida na atmosfera, os quais deverão ser emitidos de acordo com um padrão de certificação nacional e/ou internacionalmente reconhecido e registrados em entidade

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

	registradora.
"Custodiante"	Significa o **Banco Daycoval S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n° 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia conforme Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, ou sua sucessora a qualquer título, responsável pelo serviço de custódia controladoria e escrituração das Cotas ao Fundo, nos termos deste Regulamento.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da Primeira Integralização de Cotas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas emitidas no âmbito da Primeira Oferta.
"Dedução das Taxas de Transação"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 16, Parágrafo Sexto do Anexo I.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; **(ii)** dias em que, de acordo com o calendário da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), não houver expediente bancário nacional; e **(iii)** aqueles sem expediente na B3.
"Disputa"	Significa toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.
"Distribuições"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 39, *caput* do Anexo I.
"Dólar" ou "US$"	Significa a moeda corrente dos Estados Unidos da América.
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

	CVM, a ser selecionada pelo Gestor e aprovada pelo Administrador, dentre: **(i)** Ernst & Young; **(ii)** KPMG; **(iii)** Deloitte; e **(iv)** PricewaterhouseCoopers.
"Encargos"	Significa os encargos do Fundo.
"Equipe-Chave"	Significa a equipe-chave de profissionais do Gestor, responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, formada pelas Pessoas-Chave.
"ESG"	Significa as pautas ambiental, social e de governança, quando mencionadas conjuntamente.
"Evento de Equipe-Chave"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 14, Parágrafo Quarto da parte geral do Regulamento.
"Formulário de Metodologia ESG"	Significa o formulário de metodologia ESG a ser preenchido pelo Gestor, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu website e descrito no Artigo 16, Parágrafo Quinto, do Anexo I, exigido no âmbito de fundos de investimento sustentáveis enquadrados dessa forma para fins das disposições autorregulatórias da ANBIMA.
"Fundo"	Significa o **THE AMAZON REFORESTATION FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS**.
"Gestor"	Significa a **Mombak Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, Conjunto 41, 4º andar (parte), Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 42.886.319/0001-06, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.954, de 20 de junho de 2023, ou sua sucessora a qualquer título, responsável pela prestação de serviços de gestão de recursos ao Fundo, nos termos do Acordo Operacional e deste Regulamento.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

"*Hurdle*"	Significa o montante equivalente a 8% (oito por cento), capitalizado anualmente sobre o valor integralizado em Cotas pelo Cotista, sendo a base de cálculo para os Cotistas Subclasses A e C os valores em Dólares utilizados pelo respectivo Cotista para integralizar suas Cotas, em Reais. O cálculo do montante aplicável aos Cotistas Subclasse A será a taxa do Dólar efetiva da operação, nos termos do correspondente Compromisso de Investimento e eventuais outros instrumentos da respectiva Subclasse e dos Veiculos Internacionais, e para os Cotistas Subclasse C, o cálculo observará a seguinte regra: **(a)** integralização, tal montante em Dólares deverá ser convertido em Reais conforme PTAX da data da respectiva integralização, caso realizada em Dia Útil, ou do Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva integralização, caso não realizada em Dia Útil; e **(b)** Distribuições, o montante em Reais a ser distribuído deverá ser convertido em Dólares conforme PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva integralização, nos termos deste Regulamento.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços de Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016.
"Investidores Profissionais"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Investimentos de Alta Liquidez"	Significa qualquer dos seguintes investimentos detidos pela Classe Única por curto prazo: **(i)** valores mobiliários representativos de dívida emitidos ou com lastro no governo brasileiro; **(ii)** títulos de dívida com nota de crédito; **(iii)** certificados de depósito bancário, recibos ou outras

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

	evidências de depósito em bancos comerciais que detenham mais de US$500.000.000,00 (quinhentos milhões de Dólares) em depósito ou o montante de US$100.000.000,00 (cem milhões de Dólares) de capital social, devendo ser considerado para fins da conversão dos montantes acima em Reais a PTAX do Dia Útil imediatamente anterior; **(iv)** fundos de investimento de renda fixa ou similares; e **(v)** outros investimentos com alta liquidez que visam garantir o "principal" do respectivo investimento.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
"Justa Causa"	Significa, conforme determinado por sentença final proferida por tribunal arbitral competente ou sentença judicial de segunda instância, a prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor, exceto nos casos em que tais atos ou situações sejam resultantes de casos fortuitos ou força maior: **(i)** culpa grave e/ou violação material no desempenho de suas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; **(ii)** violação de leis do mercado de capitais, Leis Anticorrupção ou de Leis Socioambientais, ou a celebração de qualquer acordo judicial ou termo de compromisso com relação a tais matérias; **(iii)** qualquer ação que configure dolo no desempenho de suas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; **(iv)** qualquer ação que configure fraude no desempenho de suas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; desde que, com relação às hipóteses descritas nos itens "(i)" e "(ii)" acima, acarrete efeito material adverso ao Fundo.
"Leis Anticorrupção"	Significa qualquer lei contra lavagem de dinheiro ou lei antiterrorismo, regras, regulamentações, diretrizes ou normas no Brasil ou em jurisdição na qual o Fundo ou o Gestor estejam sediados ou conduzam negócios, incluindo a Lei nº 12.846, de

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

	1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das S.A."	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Arbitragem"	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Lei 11.312"	Significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada.
"Leis Socioambientais"	Significa quaisquer leis, regras, regulamentações, diretrizes ou normas que disponham sobre condições de trabalho ou ambientais no Brasil ou em jurisdição na qual o Fundo ou o Gestor estejam sediados ou conduzam negócios.
"Mecanismo de Clawback"	Significa o procedimento pelo qual o Gestor deverá, caso o valor recebido a título de Taxa de Performance seja superior ao valor efetivamente devido, ou caso não seja devida Taxa de Performance, nos termos deste Regulamento: **(a)** devolver ao Fundo os valores recebidos a título de Taxa de Performance, deduzidos tributos incidentes, conforme aplicável, sem qualquer rendimento ou reajuste, e orientar o Administrador para que efetue a Distribuição de tais valores aos Cotistas; e/ou **(b)** deixar de receber valores devidos a título de Taxa de Performance, deduzidos tributos incidentes, conforme aplicável, até que a rentabilidade acumulada das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse C atinja ou seja a mais próxima possível do *Hurdle*, calculado nos termos deste Regulamento.
"Modo de Operação Limitada"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 13, Parágrafo Quinto, parte geral deste Regulamento.
"Objetivo de Investimento Sustentável"	Significa o objetivo de investimento sustentável do Fundo definido nos termos do Artigo 4, Parágrafo Primeiro da parte geral deste Regulamento.
"Outros Clientes"	Significa fundos de investimento, carteiras administradas e/ou

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

	veículos de investimento, com relação aos quais o Gestor ou suas afiliadas prestem serviços.
"Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono"	Significa um padrão de certificação de Créditos de Carbono nacional e/ou internacionalmente reconhecido.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma **(i)** do disponível; **(ii)** do valor da carteira; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"Patrimônio Líquido Negativo"	Significa o Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
"Período de Exclusividade"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 15.Parágrafo Quarto, da parte geral deste Regulamento.
"Período de Investimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 14, (i) do Anexo I.
"Pessoas-Chave"	Significam os profissionais do Gestor, devidamente identificados nos respectivos Compromissos de Investimento, observados os termos ali previstos.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe Única, conforme disposta neste Regulamento.
"Prazo de Duração do Fundo"	Significa o prazo de duração do Fundo estabelecido no Artigo 2, Parágrafo Primeiro.
"Prazo de Duração da Classe Única"	Significa o prazo de duração da Classe Única estabelecido no Artigo 1 do Anexo I.
"Primeira Oferta"	Significa a primeira oferta pública de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B da Classe Única, realizada nos termos da Instrução

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

	CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme as condições estabelecidas no **Anexo VI** deste Regulamento.
"PTAX"	Significa a cotação média das operações feitas em uma moeda estrangeira, entre as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central a operar com câmbio no país, conforme divulgada pelo Banco Central.
"Quarta Oferta"	Significa a quarta oferta de Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C da Classe Única, realizada na forma de colocação privada aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no **Anexo IX** deste Regulamento.
"Reais" ou "R$"	Significa a moeda corrente da República Federativa do Brasil.
"Regulamento de Arbitragem"	Significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, em sua versão em vigor na data do requerimento de arbitragem.
"Regulamento"	Significa o regulamento do Fundo.
"Regras e Procedimentos da ANBIMA"	Significa as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros publicada pela ANBIMA, vigente a partir de 15 de julho de 2024, conforme alterada de tempos e tempos.
"Relatório de Reporte ESG"	Significa o relatório de reporte ESG, a ser elaborado anualmente pelo Gestor conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu website e nos termos do Artigo 16, Parágrafo Sexto, da parte geral deste Regulamento, exigido no âmbito de fundos de investimento sustentáveis enquadrados dessa forma para fins das disposições autorregulatórias da ANBIMA.
"Renúncia Imotivada"	Significa qualquer renúncia por parte do Gestor que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

"Renúncia Motivada"	Significa eventual renúncia do Gestor por uma das hipóteses elencadas no Artigo 19 da parte geral deste Regulamento.
"Resolução CVM 21"	Significa a Resolução nº 21, editada pela CVM em 25 de fevereiro de 2021.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022.
"Segunda Oferta"	Significa a segunda oferta pública de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B da Classe Única, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no **Anexo VII** deste Regulamento.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Sociedades-Alvo"	Significa **(i)** as sociedades por ações de capital aberto ou fechado constituídas nos termos da Lei das S.A.; **(ii)** as Sociedades Limitadas, observado o disposto no Artigo 5, I do Anexo I, que busquem a concretização do objetivo da Classe Única tal como definido no Artigo 3 do Anexo I.
"Sociedades Investidas"	Significa as Sociedades-Alvo cujos valores mobiliários tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe Única, nos termos deste Regulamento.
"Sociedades Limitadas"	Significam as sociedades limitadas, constituídas nos termos dos Artigos 1.052 e seguintes do Código Civil.
"Subclasses"	Significa a Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C da Classe Única, quando mencionadas conjunta e/ou indistintamente.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

"Subclasse A"	significa a subclasse de Cotas A, cujas principais características e direitos estão descritos neste Regulamento.
"Subclasse B"	significa a subclasse de Cotas B, cujas principais características e direitos estão descritos neste Regulamento.
"Subclasse C"	significa a subclasse de Cotas C, cujas principais características e direitos estão descritos neste Regulamento.
"Suplemento"	Significa o suplemento das Cotas, conforme modelo previsto no **Anexo X** deste Regulamento, o qual, após a Primeira Oferta, deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de Cotas.
"Taxa de Administração"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 15 do Anexo I.
"Taxa de Performance"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 17 do Anexo I.
"Taxa de Estruturação"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 15, Parágrafo Segundo do Anexo I.
"Taxa de Gestão"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 16 do Anexo I.
"Taxas de Transação"	Significam taxas de rescisão, taxas devidas a diretores, taxas de aquisição, taxas de alienação, taxas de financiamento ou taxas semelhantes, bem como pagamentos recebidos pelo Gestor e/ou suas afiliadas em conexão com um investimento ou potencial investimento (líquido de despesas desembolsadas pelo Gestor e não reembolsadas). Para fins de esclarecimento, as taxas de transação, conforme esta definição, não incluem: **(i)** qualquer taxa e/ou montante devido ao Gestor nos termos deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance, ou que tenha sido aprovado(a) pela Assembleia de Cotistas; **(ii)** taxas de administração de propriedade; **(iii)** taxas de gerenciamento de desenvolvimento; **(iv)** taxas de empréstimo ou aluguel; **(v)** taxas de seguro de propriedade; ou **(vi)** outras taxas e remunerações pagas ao Gestor e/ou afiliadas em conexão com

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

	a prestação de serviços por tal afiliada para o Fundo.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.
"Terceira Oferta"	Significa a terceira oferta pública de Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C da Classe Única, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no **Anexo VIII**.
"Tribunal Arbitral"	Significa o tribunal arbitral do CAM-CCBC.
"Valores Mobiliários"	Significa (i) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades-Alvo, (ii) títulos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades-Alvo que sejam Sociedades Limitadas e (iii) os instrumentos indicados no Artigo 3 Parágrafo Terceiro do Anexo I.
"Veículos Internacionais"	Significa o(s) veículo(s) de investimento administrado(s) e/ou gerido(s) por entidades ou membros do grupo econômico do Gestor, constituído(s), no exterior, para investir indiretamente no Fundo.
"Veículo(s) Paralelo Master"	Significa o(s) fundo(s) de investimento a ser(em) constituído(s) na hipótese descrita no Artigo 15.Parágrafo Terceiro, da parte geral deste Regulamento, administrado(s) e/ou gerido(s) por entidades ou membros do grupo econômico do Gestor, constituído(s) no Brasil para investir de forma paralela e com a mesma estratégia de investimento da Classe Única.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste Regulamento: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1 e no decorrer do documento; **(ii)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a Artigos, parágrafos, incisos, itens ou anexos aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos, itens e anexos deste Regulamento; **(iii)** em caso de conflito entre este Regulamento e qualquer um de seus anexos, o

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; **(iv)** todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(vi)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

SEÇÃO II. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 2. O **THE AMAZON REFORESTATION FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** IS é um fundo de investimento em participações da categoria "Multiestratégia", constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175e o Código ANBIMA.

Parágrafo Primeiro – O Prazo de Duração do Fundo será de 10 (dez) anos, contados da Data da Primeira Integralização de Cotas, podendo ser prorrogado: **(i)** por um período adicional de 1 (um) ano, mediante determinação do Gestor; e **(ii)** após a prorrogação do item "(i)" acima (se aplicável), por mais um período adicional de 1 (um) ano, mediante aprovação de Assembleia Geral nos termos do Artigo 24, (vii) da parte geral deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – É admitido ao Gestor, a seu exclusivo critério e desde que tenha sido realizada a alienação e/ou o resgate da totalidade dos ativos integrantes da Carteira, a amortização total das Cotas, obedecidas as regras deste Regulamento e da regulamentação aplicável, providenciar a liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro – O Administrador manterá o Fundo em funcionamento, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos de sua Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais, de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

Parágrafo Quarto – As entidades que desempenham as atividades de administração e distribuição das Cotas não poderão participar como Cotistas do Fundo, sendo permitido ao

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

Gestor deter Cotas Subclasse B, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quinto – Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de subscrição das Cotas por ele detidas, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Sexto - O patrimônio do Fundo será formado por Classe Única, sendo preservada a possibilidade de constituição de subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Subclasses da Classe Única serão descritos no Anexo I.

Parágrafo Sétimo - Mediante autorização do Administrador e realização das adaptações necessárias ao presente Regulamento e aos Anexos, a partir da entrada em vigor da integralidade do artigo 5º da Resolução CVM 175, o Fundo poderá criar diferentes Classes de cotas, com patrimônio segregado, e respectivas Subclasses, nos termos da Resolução CVM 175.

Parágrafo OitavoO Fundo se enquadra como Fundo de Investimento Sustentável (IS) para fins do Capítulo VIII, do Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos da ANBIMA, adotando os princípios, metodologias e diretrizes descritos em seu respectivo Formulário de Metodologia ESG, disponível para consulta no website https://mombak.com.br/informacoes-juridicas-e-regulatorias/.

SEÇÃO III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Artigo 3. **Público-Alvo.** O público-alvo da Classe Única e de cada uma das Subclasse será definido no Anexo I, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

SEÇÃO IV. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 4. O Fundo, constituído pela Classe Única, é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas nos médio e longo prazos mediante aplicação de seus recursos em Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro Adicionalmente aos objetivos de investimento do Fundo e da Classe Única descritos no Artigo 4 *caput* acima e no Artigo 3 do Anexo I respectivamente, o Fundo possui como objetivo a proteção, contribuição, prevenção ou redução de danos ou degradações,

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

geração de impactos positivos e/ou amparo a direitos nas esferas ambiental, social e/ou de governança (ESG), sem comprometer o desempenho financeiro do Fundo, em conformidade com as diretrizes da ANBIMA sobre investimento sustentável, mais especificamente visando o incentivo e fomento de projetos com os seguintes escopos ("**Objetivo de Investimento Sustentável**"):

(i) Reflorestamento;
(ii) Processamento e comercialização de produtos e serviços florestais de maneira sustentável; e
(iii) Geração e negociação de Créditos de Carbono devidamente certificados por meio de um Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono.

Parágrafo Segundo Tendo em vista o Objetivo de Investimento Sustentável do Fundo, espera-se alcançar com a alocação dos recursos da Carteira da Classe Única, para além da valorização das Cotas, um aumento na proteção e restauração de florestas naturais brasileiras, bem como uma gestão e exploração de florestas ou outros ativos florestais e rurais em geral de forma mais sustentável, por meio da atuação das Sociedades Investidas ("Benefícios ESG").

Parágrafo Terceiro De forma a perseguir o Objetivo de Investimento Sustentável e os Benefícios ESG pretendidos, o Gestor deverá observar as diretrizes previstas na Seção III – Política de Investimento do Anexo I abaixo, bem como no Formulário de Metodologia ESG, para que os ativos pertencentes à Carteira atendam aos critérios mínimos de governança e sustentabilidade definidos para o Fundo.

Parágrafo QuartoNão há garantia de que o Objetivo de Investimento Sustentável e/ou os Benefícios ESG pretendidos nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo acima serão plenamente alcançados pelo Fundo.

SEÇÃO V. DA RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Artigo 5. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

Artigo 6. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

Artigo 7. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que a Classe Única e/ou o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, salvo nos casos previstos no Artigo 5 acima.

Artigo 8. Os investimentos no Fundo e na Classe não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, pelos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

SEÇÃO VI.ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Capítulo I. Administrador do Fundo

Artigo 9. O Fundo será administrado pelo Administrador.

Capítulo II. Atribuições do Administrador

Artigo 10. O Administrador deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 11. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e do disposto neste Regulamento e no Acordo Operacional, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de Cotistas; **(b)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas; **(c)** o livro ou lista de presença de Cotistas em Assembleias de Cotistas; **(d)** os pareceres dos auditores independentes; e **(e)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de Classe fechada em mercado organizado;

(iii) pagar, a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

(viii) observar as disposições constantes do Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

(x) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;

(xi) manter os Valores Mobiliários, os Ativos Financeiros e os Investimentos de Alta Liquidez integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(xii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item "(i)" deste Artigo, até o término de tal procedimento;

(xiii) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e sua Classes, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e de suas Classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

(xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades d do Fundo e/ou da Classe Única, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto;

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

(xv) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis;

(xvi) contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; e **(c)** auditoria independente;

(xvii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;

(xviii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados por ele em benefício do Fundo, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(xix) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

(xx) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda; e

(xxi) fornecer aos Cotistas, no mínimo (a) mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês subsequente, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e (b) trimestralmente, atualizações dos estudos e análises elaborados em conjunto com o Gestor, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista.

Parágrafo Único – Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento, o Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome da Classe Única e/ou do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

Artigo 12. O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia de Cotistas que não sejam contrárias à legislação em

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

vigor.

Capítulo III.Gestor de Recursos do Fundo

Artigo 13. A gestão de Carteira da Classe do Fundo será realizada pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro – O Gestor manterá uma equipe-chave do Gestor ("Equipe-Chave"), responsável pela gestão da Carteira de investimentos da Classe Única, sem obrigação de exclusividade para com o Fundo, composta pelas Pessoas-Chave.

Parágrafo Segundo – As Pessoas-Chave deverão dedicar ao Fundo o tempo e esforços necessários para o bom andamento das atividades do Fundo durante todo o Prazo de Duração do Fundo, bem como o cumprimento do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo Terceiro – Até o encerramento do **(i)** Período de Investimento; ou **(ii)** Período de Exclusividade, cada Pessoa-Chave, enquanto mantiver a qualidade de colaborador do Gestor ou de suas afiliadas, deverá estar direta ou indiretamente envolvida nos negócios e assuntos do Fundo e dedicar ao Fundo tempo e esforço suficientes, de tal modo a constituir a principal atividade profissional da Pessoa-Chave.

Parágrafo Quarto – Caso 1 (uma) ou mais Pessoa(s)-Chave deixar(em) de: **(i)** ser colaborador(es) ou de prestar serviços ao Gestor ou entidade afiliada ao Gestor; ou **(ii)** dedicar tempo e esforço suficientes para atender aos requisitos descritos no Parágrafo Terceiro deste Artigo, e o Gestor estimar que tais circunstâncias não sejam razoavelmente sanadas dentro de um período de 90 (noventa) dias, ocorrerá um evento de Equipe-Chave ("Evento de Equipe-Chave").

Parágrafo Quinto – Em caso de ocorrência de um Evento de Equipe-Chave, **(i)** o Administrador, conforme orientação do Gestor, notificará os Cotistas informando-os da ocorrência de um Evento de Equipe-Chave; e **(ii)** a Classe Única não poderá, salvo mediante aprovação da Assembleia de Cotistas ou conforme determinado nos termos dos documentos constitutivos dos Veículos Internacionais, realizar quaisquer investimentos, exceto por: **(a)** investimentos de Alta Liquidez; **(b)** investimentos em Valores Mobiliários previstos em contratos vinculantes celebrados antes da ocorrência do Evento de Equipe-Chave; e **(c)** investimentos subsequentes em Sociedades Investidas que integravam a Carteira antes da ocorrência do Evento de Equipe-Chave (sendo as restrições de investimento descritas neste item (ii), o "Modo de Operação Limitada").

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Parágrafo Sexto – Caso o Fundo esteja em Modo de Operação Limitada, o Fundo somente deixará de atuar em tal modo na hipótese de **(i)** notificação enviada pelos respectivos comitês dos Veículos Internacionais; ou **(ii)** decisão da Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 24, (xiv) acima.

Capítulo IV.Atribuições do Gestor

Artigo 14. O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observado o disposto neste Regulamento e no Acordo Operacional, incluindo, sem limitação:

(i) prospectar, selecionar e negociar, em nome da Classe Única, os Valores Mobiliários, Ativos Financeiros e/ou Investimentos de Alta Liquidez, bem como contratar em nome da Classe Única os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ii) negociar e contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação, serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo, conforme estabelecido neste Regulamento;

(iii) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades-Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades-Alvo; e

(iv) monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

Artigo 15. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor, observado o disposto neste Regulamento e no Acordo Operacional:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para a Carteira; **(b)** distribuição de

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de Classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira;

(ii) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(iii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(v) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(vi) observar as disposições constantes do Regulamento;

(vii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(viii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(ix) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e sua Classe, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e de sua Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

(x) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto;

(xi) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis;

(xii) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(xiii) fornecer aos Cotistas, no mínimo trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(xiv) firmar os acordos de acionistas em Sociedades Investidas, conforme aplicável;

(xv) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(xvi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos, conforme aplicável;

(xvii) investir, em nome da Classe, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo;

(xviii) administrar os recursos da Classe não investidos em Valores Mobiliários;

(xix) avaliar, prospectar e selecionar potenciais Sociedades-Alvo nas quais a Classe possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimento da Classe dispostos no presente Regulamento, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na Política de Investimento para fins de cumprimento da legislação ambiental e combate à corrupção e lavagem de dinheiro aplicáveis;

(xx) celebrar e executar as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimento disposta neste Regulamento;

(xxi) fornecer aos Cotistas: **(a)** demonstrações financeiras não auditadas do Fundo, em até 90 (noventa) dias do encerramento do respectivo exercício social do Fundo, e **(b)** balancetes não auditados do Fundo, em até 60 (sessenta) dias do fim de cada trimestre do ano civil;

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

(xxii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xxiii) orientar o Administrador a tomar as medidas necessárias para a listagem do Fundo e admissão das Cotas da Classe Única, de determinada(s) subclasse(s) à negociação em mercado de bolsa ou mercado de balcão organizado;

(xxiv) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

(xxv) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades-Alvo e monitorar os investimentos do Fundo, inclusive firmando, em nome do Fundo, os acordos de sócios de que o Fundo participe, quando aplicável;

(xxvi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria, consultoria e avaliação relativos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo, ou, conforme aplicável, realizar a avaliação dos ativos do Fundo diretamente;

(xxvii) fornecer ao Administrador, conforme aplicável, todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: **(a)** as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; **(b)** as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas, nos termos do inciso VI, do Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e **(c)** o laudo de avaliação das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

(xxviii) promover a efetiva gestão de caixa e Carteira diária da Classe;

(xxix) orientar o Administrador sobre a realização de amortização de Cotas e Chamadas de Capital para novos investimentos;

(xxx) orientar o Administrador sobre a realização de novas emissões de Cotas dentro do limite

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

do Capital Autorizado;

(xxxi) supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Sociedades Investidas, quando for o caso;

(xxxii) coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos e/ou desinvestimentos da Classe nas Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas, conforme aplicável;

(xxxiii) proteger os interesses do Fundo e da Classe junto às Sociedades Investidas;

(xxxiv) promover treinamentos, intercâmbios e visitas técnicas aos funcionários e colaboradores das Sociedades Investidas;

(xxxv) recomendar à Assembleia de Cotistas a inclusão de novos ativos financeiros nos conceitos de "Ativos Financeiros" e/ou "Investimentos de Alta Liquidez" previstos neste Regulamento;

(xxxvi) observadas as atribuições do Administrador, manter interface com os Cotistas com relação ao andamento das atividades e questões relacionadas ao Fundo;

(xxxvii) preencher e divulgar o Formulário de Metodologia ESG, conforme especificações descritas no Parágrafo Quinto abaixo; e

(xxxviii) elaborar e divulgar anualmente, em até 2 (dois) meses após o fim de cada exercício social do Fundo, o Relatório de Reporte ESG referente ao exercício social anterior, conforme especificações descritas no Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Primeiro – Durante o Período de Exclusividade, exceto para **(i)** investimentos que a Classe Única esteja impedida de realizar devido às suas restrições de investimento ou pelos termos e condições da oportunidade de investimento; ou **(ii)** investimentos subsequentes relacionados a investimentos detidos por Outros Clientes, que em cada caso podem ser perseguidos fora da Classe Única, todas as oportunidades de investimento originadas pelo Gestor que estejam dentro dos objetivos e estratégia de investimento da Classe Única deverão ser consideradas primeiro em nome da Classe Única. Ao considerar um investimento em nome da Classe Única, o Gestor pode levar em consideração os retornos desejados da Classe Única, os

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

investimentos existentes feitos pela Classe Única, o Capital Subscrito disponível e outros fatores que o Gestor julgue relevante. Além disso, durante o Período de Exclusividade, salvo mediante aprovação em Assembleia de Cotistas da Classe Única, o Gestor não poderá originar ou apresentar qualquer oportunidade de investimento para Outro Cliente que tenha sido constituído ou criado após o início Período de Exclusividade e que seja uma entidade de investimento cujo objetivo de investimento primário consista no reflorestamento de zonas ambientais no Brasil no longo prazo e na geração de Créditos de Carbono.

Parágrafo Segundo – As disposições previstas no Parágrafo Primeiro deste Artigo não serão aplicáveis às hipóteses: **(i)** de estruturação de fundos de investimento destinados exclusivamente ao Gestor, seus colaboradores e/ou suas afiliadas; **(ii)** de estruturação de fundos destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, e/ou com estratégia pré-definida em um ou mais segmentos específicos; **(iii)** de veículos de Coinvestimento (conforme definido no Anexo I) nas Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas ou de Veículo Paralelo Master; **(iv)** de projetos específicos desenvolvidos pelo Gestor, tais como projetos relativos à remoção de Créditos de Carbono que sejam destinados a um ou mais clientes; e **(v)** de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor que não tenham uma política de investimentos semelhante à da Classe Única.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor poderá, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração do Fundo e da Classe, estruturar Veículos Paralelos Master para captação de recursos, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e o compromisso de, caso referida captação ocorra, promover arranjos contratuais com os Veículos Paralelos Master que formalizem a intenção de realização de Coinvestimentos entre a Classe Única e referidos Veículos Paralelos Master em Sociedades-Alvo em igualdade de condições, dentro da proporção do capital subscrito de cada um.

Parágrafo Quarto – Para fins deste Artigo, será considerado "Período de Exclusividade" o período que se inicia em 19 de outubro de 2022 e termina no primeiro evento que ocorrer entre: **(i)** a data em que **(x)** valores que forem objeto de Chamadas de Capital (incluindo os valores que tiverem sido objeto de Chamadas de Capital mas não possam ser utilizados para o investimento em Sociedades Investidas por razões operacionais ou em decorrência de reservas feitas com base na legislação e regulamentação aplicáveis e/ou desembolso de fluxo de caixa esperado) ou que tenham sido comprometidos a serem investidos pela Classe Única nos termos de contrato por escrito, e **(y)** valores que se espera que sejam utilizados para investimento em Sociedades Investidas relacionados a CAPEX e OPEX, com base em projeções orçamentárias do Gestor, formalizadas ou não em contratos vinculantes, sejam individual ou conjuntamente, iguais a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe Única; **(ii)** a

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

liquidação ou dissolução da Classe Única e do Fundo; e **(iii)** a data em que a Classe Única estiver no Modo de Operação Limitada por um período agregado de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quinto Conforme o Artigo 15, item (xxxvii) acima, é responsabilidade do Gestor preencher o Formulário de Metodologia ESG referente ao Fundo, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu site, o qual deve conter as informações previstas no artigo 56, inciso VII, alínea (a) das Regras e Procedimentos da ANBIMA. O Formulário de Metodologia ESG está disponível para consulta no website indicado no Artigo 2, Parágrafo Sexto.

Parágrafo Sexto Em acréscimo ao Parágrafo Quinto acima, o Gestor é responsável, nos termos do Artigo 15, item (xxxviii) acima, por elaborar periodicamente o Relatório de Reporte ESG referente ao Fundo, contendo as informações previstas no artigo 56, inciso VII, alínea (b) das Regras e Procedimentos da ANBIMA, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA. O Relatório de Reporte ESG está disponível para consulta no website www.mombak.com.br.

Parágrafo Sétimo A gestão da carteira da Classe Única alcançará a utilização de ativos pertencentes ao Fundo e à Classe Única na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, sem que haja necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas para tanto.

Artigo 16. Para as atividades de distribuição das Cotas, o Gestor deverá contratar, conforme aplicável, apenas prestadores de serviço aderentes ao Código ANBIMA.

Capítulo V. Substituição do Administrador e do Gestor

Artigo 17. A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

(i) renúncia (no caso do Gestor, podendo ser Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada, nos termos deste Regulamento), nos termos da regulamentação aplicável;

(ii) destituição por deliberação da Assembleia Geral regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; ou

(iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo. No caso de destituição do Administrador e/ou do Gestor, caberá à Assembleia Geral que decidir se o Gestor e/ou Administrador deixarão o cargo imediatamente ou após o decurso prazo a ser estipulado na referida Assembleia Geral, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia do Administrador e/ou do Gestor, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Terceiro – No caso de descredenciamento do Administrador ou Gestor, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o parágrafo segundo acima.

Parágrafo Quarto – Nos casos de renúncia ou destituição do Administrador e/ou do Gestor, este(s) continuará(ão) recebendo, até a sua efetiva substituição, as respectivas taxas a eles devidas nos termos deste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer(em) suas funções, observado ainda o disposto no Artigo 20 da parte geral deste Regulamento.

Artigo 18. O Gestor poderá ser substituído no exercício de suas funções em caso de **(i)** Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada; ou **(ii)** destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o substituto, sem prejuízo de eventual descredenciamento, com o qual também deverá ocorrer a substituição.

Artigo 19. **Renúncia Motivada do Gestor.** Para fins deste Regulamento, a "Renúncia Motivada" será configurada caso **(i)** os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral e sem concordância do Gestor, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, exceto pelo disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 24 da parte geral deste Regulamento, direta ou indiretamente; **(a)** altere a Política de Investimento, o Prazo de Duração da Classe, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e/ou o Capital Autorizado; **(b)** altere os termos, condições e/ou

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa; **(c)** altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor; **(d)** inclua no Regulamento restrições à efetivação dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimento, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento aprovada quando da contratação do Gestor (então na qualidade de consultor de investimentos do Fundo), notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; **(e)** altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral ou o seu quórum de deliberação; **(f)** seja resultante de fusão, liquidação, cisão ou incorporação da Classe Única por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor; e/ou **(g)** altere o rol de despesas e encargos do Fundo (e respectivos limites), de modo a prejudicar a execução da Política de Investimento, a critério do Gestor; e/ou **(ii)** as decisões de investimento e/ou desinvestimento da Classe Única sejam questionadas judicial ou administrativamente (ou em sede de arbitragem) por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão inicial do Regulamento. Nos casos descritos no item (i) acima, o Gestor deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia Geral, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia Geral tendo em vista a Política de Investimento, a Classe Única, o Fundo e as atividades do Gestor e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia do Gestor será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.

Artigo 20. Na hipótese de Renúncia Motivada e/ou destituição sem Justa Causa do Gestor, será devida ao Gestor uma remuneração adicional, correspondente ao maior valor entre: **(i)** a Taxa de Gestão acumulada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, calculada de acordo com **(a)** caso tal destituição sem Justa Causa ocorra ou Renúncia Motivada seja apresentada após incorridos 24 (vinte e quatro) meses de prestação de serviços ao Fundo, a Taxa de Gestão efetivamente paga ao Gestor nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à destituição sem Justa Causa ou apresentação da Renúncia Motivada; ou **(b)** caso tal destituição sem Justa Causa ocorra ou Renúncia Motivada seja apresentada antes de incorridos 24 (vinte e quatro) meses de prestação de serviços ao Fundo, a Taxa de Gestão que deveria ter sido paga ao Gestor pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, calculada com base na média histórica do **(x)** valor do Capital Subscrito da Classe Única entre a data de encerramento da Primeira Oferta e a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, caso a destituição sem Justa Causa ocorra ou Renúncia Motivada tenha sido apresentada antes do encerramento do Período de Investimento; ou **(y)** Capital Integralizado Descontado, entre a data de encerramento da Primeira Oferta e a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, caso a

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

destituição sem Justa Causa ocorra ou Renúncia Motivada tenha sido apresentada após o encerramento do Período de Investimento; e **(ii)** R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Multa do Gestor").

Parágrafo Primeiro – Em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, a Multa do Gestor será paga com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, taxa ou remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos e eventual consultor de investimentos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou sua Renúncia Motivada. A Multa do Gestor será devida na data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou data da Renúncia Motivada, conforme aplicável, e paga imediatamente, sendo que, se tais recursos não forem suficientes em tal data, as disposições dos parágrafos abaixo serão observadas.

Parágrafo Segundo – Caso necessário, o pagamento da Multa do Gestor será feito gradualmente, e corrigido monetariamente de acordo com o Parágrafo Quarto abaixo, se for o caso, sem quaisquer juros e/ou encargos, com base no caixa do Fundo, desde que sejam mantidos no caixa do Fundo recursos líquidos que correspondam, no mínimo, a montante equivalente **(i)** a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e **(ii)** à soma de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe Única. Se não houver quantias acima referidas em valor suficiente para o pagamento da Multa do Gestor, o saldo remanescente poderá ser pago no último Dia Útil do trimestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste Parágrafo, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o seu pagamento integral.

Parágrafo Terceiro – No caso de necessidade de pagamento da Multa do Gestor e de amortização de Cotas de Subclasse B, as Cotas de Subclasse B deverão ser integralmente amortizadas antes do pagamento da Multa do Gestor, exceto em caso de orientação contrária por escrito do Gestor.

Parágrafo Quarto – Caso a Multa do Gestor não seja paga dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à data da deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, conforme aplicável, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA, calculada *pro rata die* desde a deliberação sobre a destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – Fica estabelecido que os valores devidos a título de Multa do Gestor não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração do Regulamento realizada após eventual saída do Gestor em caso de destituição sem Justa Causa

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

ou Renúncia Motivada.

Capítulo VI. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

Artigo 21. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósitos em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo **(a)** caso o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; **(b)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(c)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 30, parágrafo único da Resolução CVM 175, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto nas hipóteses permitidas pela regulação aplicável.

SEÇÃO VII.CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 22. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas serão prestados pelo Custodiante.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

(i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade da Classe;

(ii) receber os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta da Classe e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;

(iii) movimentar a Conta da Classe;

(iv) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta da Classe;

(v) fazer controle das entradas e saídas da Conta da Classe, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;

(vi) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes do ativo da Classe, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;

(vii) processar o passivo do Fundo e/ou da Classe;

(viii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;

(ix) manter atualizados e em perfeita ordem **(a)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; e **(b)** os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;

(x) disponibilizar ao Administrador, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros e/ou dos Investimentos de Alta Liquidez integrantes da Carteira, discriminando o valor atualizado e a composição da Carteira, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros e/ou dos Investimentos de Alta Liquidez que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;

(xi) enviar ao Administrador e Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos da Classe (contas a receber e contas a pagar);

(xii) remeter ao Administrador e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: **(a)** o valor líquido das Cotas; **(b)** o Patrimônio Líquido da Classe;

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

(c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e **(d)** demonstrações contábeis da Classe com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira da Classe, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;

(xiii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;

(xiv) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros e/ou os Investimentos de Alta Liquidez integrantes do patrimônio da Classe, observado o disposto no Artigo 11, item (xi), deste Regulamento, e que: **(a)** somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e **(b)** o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da Carteira;

(xv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros e/ou os Investimentos de Alta Liquidez em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e/ou o Gestor;

(xvi) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros e/ou aos Investimentos de Alta Liquidez, depositando os valores recebidos na respectiva Conta da Classe;

(xvii) debitar da respectiva Conta da Classe os valores correspondentes às despesas devidas pela Classe;

(xviii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor, do Fundo ou da Classe, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no Artigo 25 abaixo;

(xix) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;

(xx) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante; e

(xxi) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas.

SEÇÃO VIII. EMPRESA DE AUDITORIA

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Artigo 23. Os serviços de auditoria das demonstrações contábeis e demais contas do Fundo e da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria selecionada pelo Gestor e contratada pelo Administrador em nome do Fundo.

Parágrafo Único – Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.

SEÇÃO IX.ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo VII. Competência da Assembleia Geral

Artigo 24. Caberá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, observados os respectivos quóruns de deliberação indicados abaixo:

	Matéria	Quórum de Aprovação (exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas Subscritas, excluídos os votos conflitados ou impedidos)
(i)	tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii)	alterar o presente Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro;	Maioria (exceto se quórum específico for determinado nos itens abaixo ou no Anexo)
(iii)	deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria
(iv)	deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento)
(v)	deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento)

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

(vi)	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria
(vii)	deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo nos termos do item "(ii)" do Artigo 2, Parágrafo Primeiro acima;	Maioria
(viii)	deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo, exceto pela alteração referida no inciso (vii) acima;	75% (setenta e cinco por cento)
(ix)	deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria
(x)	deliberar sobre requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e o parágrafo primeiro do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xi)	deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;	2/3 (dois terços)
(xii)	deliberar a respeito de eventuais conflitos de interesse entre o Fundo e/ou a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e/ou a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria
(xiii)	deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos na Seção X deste Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento; e	Maioria
(xiv)	deliberar sobre o fim do Modo de Operação Limitada do Fundo, decorrente do Evento de Equipe-Chave.	Maioria das Cotas subscritas presentes

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

referida no item "(iii)" acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista ("Consulta Formal").

Parágrafo Terceiro – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da Consulta Formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando–se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

Parágrafo Quarto – O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

Capítulo VIII. Condições da Convocação da Assembleia Geral

Artigo 25. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo: **(i)** Administrador; **(ii)** mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da Assembleia Geral por Cotista deverá: **(a)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas do requerente, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e **(b)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembleia Geral será feita: **(i)** mediante envio de correio eletrônico (e-mail); ou **(ii)** por correspondência; em qualquer dos casos devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem discutidos e votados. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com no mínimo 15

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

(quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

Parágrafo Quinto – As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Parágrafo Sexto – Independentemente das formalidades descritas no *caput* e demais Parágrafos deste Artigo, a Assembleia Geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

Capítulo IX. Quórum de Deliberação

Artigo 26. As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns indicados no Artigo 24 acima e do disposto nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro – Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Quarto – Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até a data da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quinto – O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

(i) não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(a)** o Administrador ou o Gestor; **(b)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; **(c)** empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; **(d)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(e)** o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e **(f)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo;

(ii) não se aplica a vedação prevista no item "(i)" acima quando: **(a)** os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item "(i)" acima; ou **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto;

(iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item "(i)" acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Sexto – Caso o Administrador, o Gestor e/ou qualquer Cotista identifique que um Cotista possa estar em possível situação de Conflito de Interesses que não tenha sido declarado pelo Cotista, o Administrador, o Gestor e/ou qualquer Cotista deverão levar tal informação para a Assembleia Geral que deverá deliberar sobre a existência efetiva de uma situação de Conflito de Interesses e, por consequência, a impossibilidade de apresentação de voto pelo Cotista conflitado. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento por ele geridos que sejam Cotistas do Fundo, desde que observado o disposto neste Regulamento.

Capítulo X. Comparecimento à Assembleia Geral

Artigo 27. Exceto pelos Cotistas Inadimplentes, qualquer Cotista poderá comparecer às Assembleias Gerais.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Capítulo XI. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais

Artigo 28. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

SEÇÃO X. ENCARGOS

Artigo 29. Constituem encargos do Fundo e da Classe Única, além da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Performance:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;

(iv) despesas com correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive **(a)** comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, **(b)** de divulgação de informações sobre o Fundo em meio digital;

(v) honorários e despesas da Empresa de Auditoria encarregada da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

(ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor, sendo certo que, com relação às despesas inerentes à constituição do Fundo, serão passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano antes da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;

(x) quaisquer taxas, custos diretos e despesas incorridas em conexão com a formação do Fundo e com a admissão de investidores diretos ou indiretos, incluindo custos com viagens (que podem incluir viagens não comerciais), despesas de acomodação e alimentação e quaisquer outros custos e despesas razoáveis incorridos em relação à reunião com potenciais investidores diretos ou indiretos do Fundo, custos decorrentes da negociação de condições comerciais com investidores, taxas de impressão e de descontinuidade, taxas de devidas em virtude de serviços de diligência, despesas de *marketing*, custos legais, estatutários e regulatórios e honorários e despesas de consultores jurídicos, contábeis, financeiros e outros profissionais ("Custos de Estruturação");

(xi) despesas inerentes à realização de Assembleia de Cotistas e reuniões de outros comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso, sem limitação de valor;

(xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo: **(a)** despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou Sociedades Investidas como proponentes de tais leilões; e **(b)** despesas relativas à: **(b.1)** realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos ou desinvestimentos, incluindo mediante reembolso ao Gestor, desde que, em qualquer caso, as respectivas despesas sejam devidamente comprovadas; **(b.2)** contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento ou desinvestimento pelo Fundo, independentemente da concretização ou não de tais operações, por qualquer motivo; e **(b.3)** contratação dos serviços prestados por assessores de impacto relacionados à execução da Política de Investimento, incluindo mediante reembolso ao Gestor, desde que, em qualquer caso, as respectivas despesas sejam devidamente comprovadas; em quaisquer dos casos "(a)" ou "(b)" acima, sem limitação de valor;

(xiv) despesas necessárias para o monitoramento e/ou reavaliação de Sociedades-Alvo, Ativos

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

Financeiros e/ou Investimentos de Alta Liquidez, sem limitação de valor;

(xv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xvi) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xvii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

(xviii) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas, bem como seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, sem limitação de valor;

(xix) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo do Fundo e da Classe Única, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração; e

(xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral, as despesas previstas neste Artigo_incorridas pelo Administrador e/ou Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações contábeis do primeiro exercício fiscal do Fundo.

Parágrafo Terceiro – Os Custos de Estruturação deverão ser limitados, a qualquer tempo, a 1% (um por cento) do Capital Subscrito do Fundo. Qualquer montante que exceder tal limite deverá ser **(i)** arcado pelo Gestor; ou **(ii)** descontado dos valores devidos ao Gestor a título de Taxa de Gestão.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

SEÇÃO XI.LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 30. As hipóteses e procedimentos de liquidação do Fundo são os mesmos previstos no âmbito da Classe Única, conforme Seção XIII do Anexo I e, havendo uma única classe de cotas, a liquidação dela importará na liquidação do Fundo.

SEÇÃO XII.DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 31. O Fundo, incluindo sua Classe Única, é considerado inicialmente uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

Parágrafo Primeiro – O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no último dia de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas nas leis e normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos da Classe Única, incluindo a sua Carteira, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Terceiro – Além do disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo, a apuração do valor contábil da Carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(i) os Valores Mobiliários, os Ativos Financeiros e/ou os Investimentos de Alta Liquidez serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579; e

(ii) os demais Valores Mobiliários, Ativos Financeiros e Investimentos de Alta Liquidez com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme manual de marcação a mercado do Administrador ou do Custodiante disponível em seus respectivos websites, conforme aplicável.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Parágrafo Quarto – As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria, observado o Parágrafo Terceiro deste Artigo e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste Parágrafo, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) do Fundo em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe Única, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe Única.

Parágrafo Quinto – O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por terceiros independentes de que trata o item "(i)" do Parágrafo Terceiro deste Artigo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe única, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Sexto – O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, pode utilizar informações de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo e da Classe Única ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Artigo 32. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

SEÇÃO XIII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

Artigo 33. O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável, dentre outras informações:

(i) o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização;

(iii) a ata de Assembleia de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

(iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 34. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: **(a)** um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; **(b)** o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo e da Classe Única apurados de forma intermediária; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única e do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: **(a)** sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; **(b)** as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou **(c)** haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas da Classe.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações contábeis referidas no item "(ii)" deste Artigo devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro deste Artigo quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos termos do disposto do item "(ii)", subitem "(c)" deste Artigo.

Artigo 35. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente **(i)** a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista, assim como por meio de divulgação na página da CVM e dos Prestadores de Serviços Essenciais na rede mundial de computadores; e **(ii)** à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única, aos Valores Mobiliários, aos Ativos Financeiros ou aos Investimentos de Alta Liquidez integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro – Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado a Classe Única ou ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas e/ou de Valores Mobiliários da Carteira;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas e/ou de Valores Mobiliários da Carteira.

Parágrafo Segundo – Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador e o Gestor, em conjunto, entenderem que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única, dos Cotistas ou das Sociedades-Alvo, ou ainda, caso as informações sejam sigilosas e tenham sido obtidas pelo Administrador ou Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Sociedades-Alvo.

Parágrafo Terceiro – O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Parágrafo Quarto – Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Artigo 36. A publicação de informações referidas nesta Seção deve ser feita na página do Administrador e do Gestor na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, conforme aplicável, e à CVM, na rede mundial de computadores.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Artigo 37. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação, conforme aplicável, e à CVM, na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Suplemento L da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários, Ativos Financeiros e Investimentos de Alta Liquidez e das cotas dos fundos que vierem a ser adquiridas pela Classe Única que a integram; e

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador e do Gestor.

Artigo 38. O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

(i) saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e

(ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

SEÇÃO XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 40. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e o Gestor, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 41. As Disputas serão resolvidas por arbitragem, administrada pelo CAM-CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro – O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um)

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos dois coárbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso quaisquer dar partes da arbitragem não nomeie seu respectivo árbitro, ou caso os árbitros nomeados pelas partes não nomeiem o presidente do tribunal nos termos das Regras do CAM-CCBC, as nomeações faltantes serão feitas na forma das Regras CAM-CCBC.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Terceiro – Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Parágrafo Quarto – A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Parágrafo Quinto – O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Parágrafo Sexto – Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem; e **(vi)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

Parágrafo Oitavo – As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Parágrafo Nono – Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

Parágrafo Décimo – O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Décimo primeiro – A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Parágrafo Décimo segundo – As despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o *caput* deste artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Décimo terceiro – Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas.

Parágrafo Décimo quarto – Nos casos mencionados nos itens "(ii)" e "(iii)" do Parágrafo Sétimo deste Artigo, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

Parágrafo Décimo quinto – O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no Parágrafo Sétimo deste Artigo não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

Artigo 42. Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações do Fundo e de sua Classe Única, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 43. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO THE AMAZON REFORESTATION FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS

SEÇÃO I.DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1. **Disposições Iniciais**. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de investimento em participações da categoria "Multiestratégia", de responsabilidade limitada, com prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data da Primeira Integralização de Cotas, podendo ser prorrogado: (i) por um período adicional de 1 (um) ano, mediante determinação do Gestor; e (ii) após a prorrogação do item "(i)" acima (se aplicável), por mais um período adicional de 1 (um) ano, mediante aprovação de Assembleia Especial, sendo que cada emissão/série de Cotas terá prazo de vencimento determinado conforme descrito no(s) Suplementos, e na forma deste Anexo, e disciplinada pela Resolução CVM 175, pelo seu Anexo Normativo IV e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo e respectivos Suplementos.

SEÇÃO II.PÚBLICO-ALVO

Artigo 2. **Público-Alvo.** A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas da Classe Única; **(ii)** busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a Política de Investimento; e **(iii)** estejam conscientes de que o investimento nas Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

SEÇÃO III.POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA

Capítulo I.Objetivo

Artigo 3. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas nos médio e longo prazos mediante aplicação de seus recursos em Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro - A Classe Única buscará, sem qualquer obrigação de garantia, manter posição acionária de controle nas Sociedades Investidas, observadas, em todos os casos, as restrições legais e/ou regulatórias aplicáveis.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Parágrafo Segundo – Em caráter suplementar, a Classe Única também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Regulamento, nos termos da Política de Investimento.

Parágrafo Terceiro A Classe Única poderá investir nas Sociedades Investidas também por meio de instrumentos que lhe confiram o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não, observadas as disposições regulatórias aplicáveis para tanto.

Artigo 4. Nenhuma aplicação realizada na Classe Única conta com a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), sendo certo que o *Hurdle* não representa hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura aos Cotistas ou qualquer forma de garantia aos Cotistas.

Parágrafo Único – O Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira, ou prejuízos em caso de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos da Classe Única serão alcançados.

Capítulo II.Critérios de Composição de Carteira

Artigo 5. A Política de Investimento da Classe Única observará os limites e condições abaixo:

I. **Composição e Diversificação da Carteira**: no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser aplicado em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo e/ou das Sociedades Investidas, observado o limite previsto na legislação e regulamentação vigentes.

II. **Ativos Financeiros**: o montante remanescente do Patrimônio Líquido não investido nos termos do item I acima poderá ser aplicado em Ativos Financeiros. A Assembleia Especial poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Ativos Financeiros.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

III. **Limite de Concentração**: a Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Subscrito em Valores Mobiliários emitidos por uma única Sociedade-Alvo, observado o disposto no item I acima.

IV. **Investimento no Exterior**: a Classe Única não poderá investir em ativos no exterior.

V. **Derivativos**: é vedada à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades-Alvo com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedades-Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

VI. **Localização Geográfica**: a Classe Única poderá realizar investimentos em todas as regiões do Brasil, sem limite de concentração regional, observado que a Classe Única buscará investir, predominantemente, em Sociedades-Alvo e Sociedades Investidas que atuem na região Amazônica.

VII. **AFAC**: a Classe Única poderá realizar AFAC em companhias que componham a Carteira da Classe Única, até o limite de 15% (quinze por cento) do Capital Subscrito, desde que: **(i)** a Classe Única possua investimento em ações da respectiva companhia na data da realização do referido adiantamento; **(ii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe Única; e **(iii)** o adiantamento seja convertido em ações de emissão da companhia em, no máximo, 12 (doze) meses, da data do AFAC.

VIII. **Debêntures Não-Conversíveis**: a Classe Única não poderá investir em debêntures não-conversíveis.

IX. **Modo de Operação Limitada**: durante o Modo de Operação Limitada, deverá ser observado o disposto no Artigo 13, Parágrafo Quinto da parte geral deste Regulamento.

X. **Objetivo de Investimento Sustentável**: o Fundo deverá manter a composição da Carteira alinhada ao seu Objetivo de Investimento Sustentável, devendo se abster de investir em emissores e/ou devedores e coobrigados que causem danos que

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

comprometam esse Objetivo de Investimento Sustentável.

Parágrafo Primeiro – Observado o disposto no Artigo 5 acima, a Classe Única poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis em ações, desde que: **(i)** seja assegurado à Classe Única a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades-Alvo; **(ii)** seja imposto às Sociedades-Alvo a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Resolução CVM 175, conforme aplicável; e **(iii)** sejam obedecidos os limites de alocação de Carteira na forma deste Regulamento, do Anexo Normativo IV e para fins de enquadramento fiscal, nos termos da redação vigente da Lei 11.312.

Parágrafo Segundo – É vedado à Classe Única a realização de **(i)** aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas; **(ii)** operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações *day trade*).

Artigo 6. Os limites previstos na Política de Investimento não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital ou, em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Parágrafo Primeiro – O Gestor deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput* deste Artigo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Segundo – Para fins de verificação de enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido no Artigo 5, I, deverão ser somados aos ativos previstos no Artigo 3, os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe Única e do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe Única: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades-Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Terceiro – Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Artigo 5, I, perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital da Classe Única, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Capítulo III. Critérios Mínimos de Governança Corporativa

Artigo 7. A Classe Única participará do processo decisório das Sociedades-Alvo, seja por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades-Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Único – A participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades-Alvo estará dispensada nas hipóteses previstas no Parágrafo único do Artigo 6º do Anexo Normativo IV, observados as disposições e prazos nela previstos.

Artigo 8. As Sociedades-Alvo de capital fechado nas quais a Classe Única invista deverão necessariamente seguir as práticas de governança corporativa previstas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV.

Artigo 9. Sem prejuízo das condições estabelecidas na regulamentação vigente e tendo em vista o seu Objetivo de Investimento Sustentável, a Classe Única aplicará seus recursos, preferencialmente, em Sociedades-Alvo que adotem os seguintes procedimentos e/ou práticas:

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

(i) desenvolvimento de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao segmento de: **(a)** projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionados a atividades florestais; **(b)** exploração econômica de ativos florestais; **(c)** portfólios florestais diversificados; **(d)** compra e venda de terrenos apropriados; **(e)** atividades de cultivo; **(f)** gerenciamento e realização de colheitas de florestas plantadas; e/ou **(g)** produção e/ou comercialização de produtos de origem florestal, em qualquer das hipóteses acima, com o intuito de gerar e negociar Créditos de Carbono devidamente certificados por meio de um Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono;

(ii) detenção ou exploração de terras e/ou propriedades rurais destinadas à proteção e restauração de florestas naturais, à gestão e exploração de florestas de forma sustentável, ou outros ativos florestais e rurais em geral; e

(iii) exploração de direitos de superfície, usufruto e/ou arrendamento, parcerias rurais ou detenção de controle de propriedades rurais e de ativos relacionados a fazendas de árvores, ou participação minoritária em ativos quando o Gestor entender que as características do ativo justifiquem tal investimento minoritário na Sociedade-Alvo e que os interesses do Fundo serão suficientemente atendidos por meio desse investimento.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da possibilidade de negociação de Créditos de Carbono pelas Sociedades Investidas, nos termos do item "(i)" deste Artigo, as Sociedades Investidas que direta ou indiretamente receberem aportes da Classe Única ou por estruturas de investimento paralelas relacionadas à Classe poderão celebrar, alienar e/ou emitir, conforme aplicável: **(i)** contratos futuros de Crédito de Carbono ou outros instrumentos derivativos cujos ativos subjacentes se relacionem com Créditos de Carbono; e/ou **(ii)** ativos digitais por meio dos quais bens, direitos e/ou ativos são identificados, monitorados e assegurados por meio de um sistema descentralizado usando criptografia e verificado por tecnologia de registros distribuídos (*distributed ledger*) e cujo valor é direta ou indiretamente relacionado a Créditos de Carbono (incluindo, por exemplo, *tokens* digitais, moedas financeiras digitais, ativos baseados em *blockchain* ou ativos digitais semelhantes).

Artigo 10. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, as Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas necessariamente deverão:

(i) exercer suas atividades sem qualquer discriminação em razão de cor, religião, sexo ou origens étnicas, em termos consistentes com a legislação brasileira em vigor;

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

(ii) não utilizar, em nenhuma hipótese, trabalho escravo ou infantil;

(iii) quando for o caso, alocar planos que reduzam eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente, decorrentes de suas atividades;

(iv) estar sediadas no território brasileiro; e

(v) apresentar objeto social que permita o exercício das atividades descritas no Artigo 9 acima e/ou atividades consistentes com a política de investimentos da Classe Única.

Capítulo IV. Custódia dos Ativos da Classe

Artigo 11. Os Valores Mobiliários serão registrados nos livros de registros da respectiva Sociedade-Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do Parágrafo 1º do Artigo 25 do Anexo Normativo IV. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Parágrafo 1º do Artigo 25 do Anexo Normativo IV.

Parágrafo Único – Na hipótese de dispensa na forma do Parágrafo 1º do Artigo 25 do Anexo Normativo IV, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades: **(i)** receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos; **(ii)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e **(iii)** cobrar e receber, em nome da Classe Única, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Capítulo V. Relação com Partes Relacionadas

Artigo 12. Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades-Alvo nas quais participem:

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

(i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe Única e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

Parágrafo Primeiro – Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe Única, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Parágrafo Segundo – Conforme disposto no Parágrafo 2º do Artigo 27 do Anexo Normativo IV, o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como **(i)** administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; ou **(ii)** administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo, incluindo o investimento em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo.

Capítulo VI. Política de Coinvestimento

Artigo 13. Observado o disposto na regulamentação aplicável e nos Parágrafos abaixo, é permitido ao Gestor, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de coinvestimento em uma Sociedade Investida ("Coinvestimento"): **(i)** aos Cotistas; **(ii)** a outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor ou para os quais o Gestor ou entidade de seu grupo econômico preste serviços; **(iii)** a qualquer cotista dos fundos de investimento referidos no item "(ii)" acima; e/ou **(iv)** a qualquer outro cotista de qualquer fundo indicado pelo Gestor, ou a qualquer investidor.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto acima, o Gestor poderá (mas não terá a obrigação de, conforme disposto acima) encaminhar aos Cotistas uma notificação específica que contenha as características aplicáveis ao Coinvestimento em questão. Após o recebimento de tal comunicação, cada Cotista deverá, dentro do prazo previsto na notificação, o qual será determinado pelo Gestor de acordo com as características do respectivo Coinvestimento, levando em consideração o melhor interesse da Classe Única, informar se possui interesse em participar do Coinvestimento. A ausência de manifestação do Cotista, no prazo previsto na respectiva notificação, será interpretada como falta de interesse em participar do respectivo Coinvestimento.

Parágrafo Segundo – É permitido ao Gestor, direta ou indiretamente, o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida.

Parágrafo Terceiro – Não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe Única deterá nas Sociedades Investidas, sendo certo que em razão dos Coinvestimentos a Classe Única poderá deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe Única, os Cotistas, outros veículos administrados ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade-Alvo.

Parágrafo Quarto – O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe Única nas Sociedades-Alvo, as regras aplicáveis aos Coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** efetivação de Coinvestimentos através de outros veículos de investimento relacionados ao Gestor; e **(ii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos veículos.

Capítulo VII. Período de Investimento da Classe Única

Artigo 14. Período de Investimento. A Classe Única poderá realizar investimentos durante o Período de Investimento, durante o qual o Gestor poderá avaliar, monitorar, selecionar, negociar e adquirir Valores Mobiliários em nome da Classe Única, observado que:

(i) durante o período de investimento da Classe Única, que se iniciará na Data da Primeira Integralização de Cotas e se encerrará no 5º (quinto) aniversário da data de encerramento da Primeira Oferta ("Período de Investimento"), quaisquer recursos

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

recebidos pela Classe Única com relação a um investimento poderão ser distribuídos, utilizados para a realização de novos investimentos ou reinvestidos, pelo Gestor, observado, em todos os casos, o disposto no Parágrafo Único do Artigo 42; e

(ii) após o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe Única com relação a um investimento deverão ser distribuídos, observado que tais recursos somente poderão ser investidos ou reinvestidos nos termos previstos no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro – Para tanto, o Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital **(i)** durante o Período de Investimento, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento; e **(ii)** após o Período de Investimento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, desde que observado o disposto no *caput* deste Artigo e desde que os investimentos a serem realizados pela Classe Única:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento e/ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou

(ii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe Única por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento; ou

(iii) tenham por objeto a consecução de atividades relacionados aos projetos de Crédito de Carbono das Sociedades Investidas (incluindo valores a serem aportados nas Sociedades Investidas para fins de investimentos CAPEX ou OPEX), com base em previsões de orçamento elaboradas pelo Gestor, ainda que não estejam assumidas em contratos vinculantes; ou

(iv) sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação da Classe Única em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado por acionistas de tal Sociedade Investida que não sejam partes relacionadas do Administrador ou do Gestor.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

Parágrafo Segundo – Cada investimento a ser realizado pela Classe Única nos termos do item "(ii)" do *caput* deste Artigo estará limitado a montante equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito da Classe Única na data de realização do respectivo investimento.

Parágrafo Terceiro – A admissão das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse C da Classe Única à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado somente poderá ser realizada, se aplicável nos termos deste Regulamento, caso as Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse C da Classe Única se encontrem totalmente integralizadas, hipótese na qual não estarão mais sujeitas a Chamadas de Capital.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais do Fundo e da Classe Única poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe Única e estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

Parágrafo Quinto – A Classe Única buscará realizar distribuições regulares aos Cotistas após o encerramento do Período de Investimento, sendo certo que não há qualquer garantia de que tais distribuições serão realizadas. Os Cotistas deverão ler atentamente os fatores de riscos descritos neste Regulamento.

SEÇÃO IV.REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

Artigo 15. Taxa de Administração. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas, a Classe pagará ao Administrador uma taxa de administração ("Taxa de Administração") calculada sobre as seguintes bases: **(i) durante o Período de Investimento**: Capital Subscrito da Classe Única, sendo certo que nesta fase a Taxa de Administração será cobrada somente a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas; e **(ii) a partir do término do Período de Investimento até o final do Prazo de Duração da Classe Única**: Capital Integralizado Descontado, conforme tabela abaixo:

Capital Subscrito do Fundo	Taxa de Administração devida durante o Período de Investimento	Taxa de Administração devida a partir do término do Período de Investimento até o final do Prazo de Duração
Até R$400.000.000,00	0,16% a.a. sobre o Capital Subscrito da Classe Única	0,16% a.a. sobre o Capital Integralizado Descontado
Entre R$400.000.000,01 e R$800.000.000,00	0,15% a.a. sobre o Capital Subscrito da Classe Única	0,15% a.a. sobre o Capital Integralizado Descontado

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

Acima de R$800.000.000,01	0,13% a.a. sobre o Capital Subscrito da Classe Única	0,13% a.a. sobre o Capital Integralizado Descontado

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a que se referir, nos termos do presente Regulamento, observado o pagamento do valor mínimo mensal líquido de R$40.000,00 (quarenta mil reais). O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será atualizado anualmente em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA.

Parágrafo Segundo – Em contraprestação aos serviços de constituição e estruturação do Fundo e sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o Administrador fará jus ao recebimento de uma taxa de estruturação fixa e única equivalente a R$20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data da Primeira Integralização de Cotas ("Taxa de Estruturação"), sendo certo que tal remuneração não interferirá nos valores devidos ao Administrador a título de Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única a outros prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Quarto – A Taxa de Administração será devida pelo Cotista desde a Data da Primeira Integralização de Cotas, desde que a respectiva subscrição de Cotas ocorra em qualquer momento até a data de encerramento da Primeira Oferta, observado, em todos os casos, o disposto no Artigo 30 abaixo.

Parágrafo Quinto – A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe Única (englobada na Taxa de Administração) corresponderá a até 0,07% (sete centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano, paga conjuntamente com a Taxa de Administração que remunera o Administrador.

Parágrafo Sexto – Sem prejuízo do disposto neste Artigo 15, serão acrescidos à Taxa de Administração e à Taxa de Estruturação os valores adicionais suficientes para que o Administrador receba tais pagamentos líquidos de quaisquer tributos, como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*).

Artigo 16. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão de recursos, os Cotistas Subclasse A e

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

os Cotistas Subclasse C pagarão ao Gestor uma taxa de gestão de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano ("Taxa de Gestão"), calculada sobre as seguintes bases:

A. Para os Cotistas Subclasse A:

(i) durante o Período de Investimento: Capital Subscrito da Classe Única representado pelos Cotistas Subclasse A, sendo certo que nesta fase a Taxa de Gestão será cobrada somente a partir da data da primeira integralização de Cotas Subclasse A no âmbito da Primeira Oferta; e

(ii) a partir do término do Período de Investimento até o final do Prazo de Duração da Classe Única: Capital Integralizado Descontado representado pelos Cotistas Subclasse A.

B. Para os Cotistas Subclasse C:

(i) durante o Período de Investimento: Capital Subscrito da Classe Única representado pelos Cotistas Subclasse C, sendo certo que nesta fase a Taxa de Gestão será cobrada somente a partir da data da primeira integralização de Cotas Subclasse C no âmbito da Terceira Oferta; e

(ii) a partir do término do Período de Investimento até o final do Prazo de Duração da Classe Única: Capital Integralizado Descontado representado pelos Cotistas Subclasse C.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a que se referir, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo – O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe Única a outros prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Gestão será devida pelos Cotistas Subclasse A e Cotistas Subclasse C desde a data da primeira integralização de Cotas Subclasse A no âmbito da Primeira Oferta e da data da primeira integralização de Cotas Subclasse C no âmbito da Terceira Oferta, respectivamente, desde que a respectiva subscrição de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse C

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

ocorra em qualquer momento até a data de encerramento da Primeira Oferta e da Terceira Oferta, respectivamente, observado, em todos os casos, o disposto no Artigo 30 abaixo.

Parágrafo Quarto – O Gestor poderá, unilateralmente, conceder descontos temporários sobre ou renunciar a Taxa de Gestão e/ou sobre a Taxa de Performance, a seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior restabelecimento da parcela da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance aos percentuais previstos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto - Os montantes devidos pelos Cotistas Classe A a título de Taxa de Gestão ou Taxa de Performance deverão ser descontados de valores eventualmente já pagos pelos investidores do respectivo Veículo Internacional a título de taxa de consultoria, taxa de gestão e/ou Taxa de Performance no âmbito dos Veículos Internacionais, conforme definido nos documentos constitutivos dos respectivos Veículos Internacionais.

Parágrafo Sexto – Os valores pagos a título de Taxa de Gestão serão descontados das Taxas de Transação recebidas pelo Gestor ("Dedução das Taxas de Transação"). Qualquer Dedução das Taxas de Transação deverá ser alocada *pro rata* entre a Classe Única e Veículos Paralelos Master, conforme aplicável, e será aplicada para reduzir a Taxa de Gestão a ser paga no período imediatamente seguinte, sendo certo que a Dedução das Taxas de Transação não acarretará valores negativos de Taxa de Gestão. Caso o valor agregado da Dedução das Taxas de Transação durante qualquer período exceda o valor da Taxa de Gestão, tal excesso será transportado e reduzirá a Taxa de Gestão devida no período de cobrança seguinte. Caso, após o encerramento da Classe Única remanescer saldo não aplicado da Dedução das Taxas de Transação, o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá reembolsar prontamente os Cotistas, *pro rata* à sua participação na Classe Única.

Artigo 17. Taxa de Performance. Sem prejuízo da Taxa de Gestão a que faz jus, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance, a ser paga exclusivamente pelos Cotistas Subclasse A e Cotistas Subclasse C ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

I. Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

II. *Hurdle*: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

tenham recebido o valor correspondente ao respectivo *Hurdle*; e

III. Divisão 80/20: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima: **(a)** 100% (cem por cento) das Distribuições agregadas atribuíveis às Cotas Subclasse B serão destinadas aos Cotistas Subclasse B, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado; **(b)** 80% (oitenta por cento) das Distribuições agregadas atribuíveis às Cotas Subclasse A e às Cotas Subclasse C serão destinadas aos Cotistas Subclasse A e Cotistas Subclasse C, respectivamente, *pro rata* e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado; e **(c)** 20% (vinte por cento) das Distribuições agregadas atribuíveis às Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse C serão destinadas ao Gestor, correspondendo à taxa de Performance.

Parágrafo Primeiro – Para fins de esclarecimento, não será devida qualquer Taxa de Performance pelos Cotistas Subclasse B.

Parágrafo Segundo – Ao final do Prazo de Duração da Classe Única e quando da liquidação da Classe Única, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance em montante superior ao que deveria ter recebido como resultado das Distribuições descritas neste Regulamento, ou caso não seja devida Taxa de Performance nos termos deste Regulamento, o Mecanismo de Clawback será acionado.

Artigo 18. **Taxa Máxima de Distribuição**. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição aplicável a todas as emissões, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

SEÇÃO V.FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

Capítulo VIII. Fatores de Risco

Artigo 19. A Carteira, e por consequência a Classe Única, o Fundo e seus Cotistas, estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no **Anexo II** a este Regulamento.

Capítulo IX. Conflitos de Interesses

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Artigo 20. No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de Conflito de Interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial Conflito de Interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

Parágrafo Único. No momento de constituição da Classe Única não foram identificados possíveis conflitos de interesse.

SEÇÃO VI. PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA

Artigo 21. O Patrimônio Líquido da Classe Única é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

Artigo 22. A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada Valor Mobiliário integrante da Carteira os critérios previstos na Resolução CVM 175.

SEÇÃO VII. DAS COTAS

Capítulo X. Características gerais

Artigo 23. As Cotas da Classe Única corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe Única, terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 14 da parte geral da Resolução CVM 175, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota, independentemente da classe, o direito a 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no Artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

Artigo 24. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número de Cotas pertencentes ao Cotista.

Artigo 25. **Subclasses de Cotas.** O Fundo contará com 3 (três) Subclasses de Cotas, sendo elas:

(i) Cotas Classe A, destinadas a: **(i)** determinado(s) Cotista(s) INR e **(ii)** exclusivamente no

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

caso de as Cotas Subclasse A serem admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, titulares de Cotas Subclasse B que tenham suas Cotas Subclasse B convertidas em Cotas Subclasse A, nos termos do Artigo 37, e eventuais investidores que adquiram as Cotas Subclasse A em mercado organizado, observado nesta hipótese o disposto no Capítulo XV do Anexo I;

(ii) Cotas Subclasse B, destinadas ao Gestor e/ou pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao seu grupo econômico, incluindo veículos exclusivos de tais pessoas. As Cotas Subclasse B poderão ser depositadas na custódia centralizada da B3, mas não poderão ser negociadas em mercado secundário junto à B3. Os Cotistas Subclasse B poderão solicitar a conversão de suas Cotas Subclasse B em Cotas Subclasse A, nos termos do Artigo 37;

(iii) Cotas Subclasse C, destinadas a determinado(s) Cotista(s) INR.

Artigo 26. Direitos das Subclasses de Cotas da Classe Única. Os Cotistas detentores de Cotas da Classe Única de uma mesma Subclasse gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, exceto, conforme disposto neste Regulamento, com relação aos Cotistas Subclasse B, os quais não estarão sujeitos ao pagamento de Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Multa do Gestor.

Capítulo XI. Resgate das Cotas

Artigo 27. Tendo em vista a natureza da Classe Única, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe Única e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

Capítulo XII. Valor das Cotas

Artigo 28. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas emitidas e em circulação, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 14 da parte geral da Resolução CVM 175 ambos na data de apuração do valor das Cotas.

SEÇÃO VIII. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Capítulo XIII. Subscrição de Cotas

Artigo 29. A Classe Única emitirá Cotas em uma ou mais distribuições. A Classe Única terá

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

como patrimônio mínimo inicial para funcionamento o valor mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Primeiro – Os aspectos relacionados à emissão, regime de distribuição, instituições intermediárias, preço de subscrição e de integralização, Chamadas de Capital e outras condições relativas às Cotas da **(i)** Primeira Oferta estão disciplinadas no Suplemento das Cotas da Primeira Oferta, conforme **Anexo VI** deste Regulamento; **(ii)** Segunda Oferta estão disciplinadas no Suplemento das Cotas da Segunda Oferta, conforme **Anexo VII** deste Regulamento; **(iii)** Terceira Oferta estão disciplinadas no Suplemento das Cotas da Terceira Oferta, conforme **Anexo VIII** deste Regulamento; e **(iv)** Quarta Oferta estão disciplinadas no Suplemento das Cotas da Quarta Oferta, conforme **Anexo IX** deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Encerrada a Primeira Oferta, eventuais novas emissões de Cotas da Classe Única somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: **(i)** mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor; ou **(ii)** mediante deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, desde que limitado ao montante equivalente a R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito no âmbito da Primeira Oferta ("Capital Autorizado"). As novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo eventualmente não colocado em determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da respectiva oferta, não recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

Parágrafo Terceiro – Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Anexo X** a este Regulamento.

Parágrafo Quarto – O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão pela Classe Única deverá ser fixado pelo Administrador, observada a orientação do Gestor, tendo-se em vista: **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe Única e o número de Cotas emitidas pela Classe Única, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe Única; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens acima, outro critério a ser escolhido pelo Gestor, desde que, qualquer caso, o preço de emissão **(a)** não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas da Classe Única, e **(b)** não seja inferior ao preço de emissão das Cotas emitidas no âmbito da emissão imediatamente antecedente da Classe Única. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas indicadas nos itens "(i)" a "(v)" deste Parágrafo. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado pela Assembleia de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

Parágrafo Quinto – Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição de Cotas em emissões subsequentes da Classe Única.

Parágrafo Sexto – Não será devida taxa de saída pelos Cotistas. A cada emissão, a Classe Única poderá, a exclusivo critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, cobrar taxa de ingresso, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária das Cotas, conforme estabelecido em cada emissão.

Parágrafo Sétimo – Em decorrência da emissão de Cotas pela Classe Única nos termos deste Regulamento, caso a razão entre as Cotas da Classe Única já integralizadas e o total de Cotas da Classe Única subscritas por cada Cotista ("Percentuais Integralizados") se tornem diferentes entre os Cotistas da Classe Única, e enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os Cotistas com o menor Percentual Integralizado serão chamados a integralizar suas respectivas Cotas prioritariamente aos demais Cotistas, até se igualarem aos Cotistas com o segundo menor Percentual Integralizado. Uma vez que os Percentuais Integralizados sejam iguais entre todos os Cotistas, novas Chamadas de Capital serão feitas proporcionalmente ao número de Cotas subscritas e não integralizadas por cada Cotista.

Artigo 30. No âmbito da Primeira Oferta, a cada subscrição de Cotas Subclasse A, o respectivo investidor, caso subscreva suas respectivas Cotas Subclasse A:

(i) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira subscrição de Cotas Subclasse A no âmbito da Primeira Oferta ("Subscritores Iniciais"): não estará sujeito ao pagamento de quaisquer valores adicionais ao seu Capital Subscrito, observado o disposto no Artigo 15, Parágrafo Quarto e Artigo 16, Parágrafo Terceiro; e

(ii) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira subscrição de Cotas Subclasse A no âmbito da Primeira Oferta ("Subscritores Tardios"): sem prejuízo do disposto no Artigo 15, Parágrafo Quarto e Artigo 16, Parágrafo Terceiro, estará sujeito ao pagamento de um acréscimo que terá efeito de equalização temporal ("Taxa de Ingresso"), correspondente **(a)** ao montante que o Subscritor Tardio teria integralizado na Classe Única, caso tivesse sido subscrito suas Cotas dentro do

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

período indicado no item "(i)" acima, multiplicado **(b)** pelo *Hurdle*, aplicável *pro rata temporis* ao intervalo de tempo entre cada integralização de Cotas Subclasse A feita pelos Subscritores Iniciais titulares de Cotas Subclasse A e a data de subscrição do respectivo Subscritor Tardio.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Ingresso **(i)** será aplicável à Primeira Oferta e, a exclusivo critério do Gestor, poderá ser aplicável a emissões subsequentes de Cotas Subclasse A (sendo aquele que, seja Cotista ou não, subscrever Cotas Subclasse A dentro de emissões subsequentes da Classe Única, o "Novo Subscritor"), e **(ii)** deixará de ser cobrada para subscrições de Cotas Subclasse A realizadas a partir do momento em que as Cotas Subclasse A sejam admitidas à negociação em mercado de bolsa, se e quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – O preço de emissão das Cotas Subclasse A objeto da Primeira Oferta será de: **(i)** para os Subscritores Iniciais, R$1.000,00 (mil reais), e **(ii)** para os Subscritores Tardios, R$1.000,00 (mil reais), ajustado conforme o disposto no *caput* deste Artigo.

Parágrafo Quarto – Caso a Taxa de Ingresso seja aplicável a emissões subsequentes de Cotas Subclasse A, a critério do Gestor, a Taxa de Ingresso do Novo Subscritor deverá ser calculada, *mutatis mutandis*, de acordo com o disposto no *caput* deste Artigo.

Parágrafo Quinto – Caso a Taxa de Ingresso não seja aplicável a emissões subsequentes de Cotas Subclasse A, a critério do Gestor, o preço de emissão das Cotas Subclasse A do Novo Subscritor deverá ser **(i)** definido nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 29 acima, e **(ii)** acrescido de valor que terá efeito de equalização temporal, que não poderá ser inferior ao valor que deveria ser pago pelo Novo Subscritor caso a Taxa de Ingresso do Novo Subscritor fosse aplicável.

Parágrafo Sexto – Os **(i)** recursos arrecadados pela Classe Única a título de Taxa de Ingresso, e **(ii)** valores aportados na Classe Única pelos Veículos Internacionais , que sejam oriundos de acréscimo com efeito de equalização pago pelos investidores dos Veículos Internacionais ou taxa de natureza semelhante, não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de seu Capital Subscrito e/ou Capital Integralizado.

Parágrafo Sétimo – Os montantes devidos a título de Taxa de Ingresso pelos Cotistas Classe A ou Cotistas Classe C deverão ser descontados de valores eventualmente já pagos a título de taxa de ingresso pelos respectivos investidores dos Veículos Internacionais, conforme previsto nos documentos constitutivos dos respectivos Veículos Internacionais.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

Artigo 31. Após o investimento inicial por cada Cotista, não será exigido dos Cotistas a manutenção de um valor mínimo de investimentos na Classe Única.

Artigo 32. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

Artigo 33. Considerando que a Classe Única poderá receber investimentos de investidores residentes no Brasil e Cotistas INR, caso, cumulativamente **(a)** ocorra desvalorização superior a 10% (dez por cento) do Dólar frente ao Real (com base na PTAX), calculada entre a data de subscrição das Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse C pelos Cotistas INR, conforme aplicável, e a data de realização de qualquer Chamada de Capital; e **(b)** montante equivalente ou superior a 90% (noventa por cento) do capital comprometido dos Veículos Internacionais já tenha sido integralizado pelos respectivos investidores ou não esteja disponível para a realização de investimentos, ou ocorra valorização do Dólar frente ao Real (com base na PTAX) que implique em um capital comprometido em moeda estrangeira maior do que o necessário para o cumprimento das obrigações de integralização assumidas pelos Veículos Internacionais perante os Cotistas INR (e, consequentemente, perante os Cotistas perante o Fundo), conforme eventualmente informado pelo Gestor ao Administrador, o Gestor poderá, a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe Única: **(i)** orientar o Administrador a cancelar **(i.1)** as Cotas dos Cotistas INR que não possam ser integralizadas de acordo com o montante disponível e comprometido pelos Cotistas INR em Dólar, e, de forma *pro rata*, **(i.2)** as Cotas dos demais investidores da Classe Única, **(ii)** realizar Chamadas de Capital desproporcionais entre os Cotistas, exclusivamente em razão das variações cambiais descritas acima, **(iii)** oferecer aos Cotistas INR (ou conforme aplicável, aos investidores dos Cotistas INR) a possibilidade de comprometerem capital adicional, **(iv)** emitir novas Cotas dentro do Capital Autorizado, observado o disposto no Artigo 29, Parágrafo Quinto acima, e/ou **(v)** adotar toda e qualquer medida necessária em razão de variações cambiais ocorridas entre o Real e moeda estrangeira após a Data de Primeira Integralização de Cotas, sempre no melhor interesse dos Cotistas.

Capítulo XIV. Integralização das Cotas

Artigo 34. Ao aderir ao Fundo e sua Classe Única, o investidor deverá assinar **(i)** Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e **(ii)** para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou pedido de reserva, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro – Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe Única, o Administrador, de acordo com as orientações do Gestor, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe Única mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Terceiro – As Chamadas de Capital para a realização de investimentos poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe Única, observado o disposto no Artigo 14 acima e que as Chamadas de Capital **(i)** estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista, observado o disposto neste Regulamento; e **(ii)** não poderão ser realizadas caso as Cotas do respectivo Cotista tenham sido admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Na hipótese do item "(ii)" acima, caso haja orientação do Gestor ou seja exigido de acordo com as regras vigentes da respectiva entidade administradora de mercado organizado, o saldo pendente de integralização das Cotas que tenham sido admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado deverá ser cancelado. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe Única poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe Única.

Parágrafo Quarto – Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Quinto – O Administrador, conforme instruções do Gestor, poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional para o aporte de recursos na Classe Única, de modo que um ou mais Cotistas venham a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, sem prejuízo de o Administrador, conforme instruções do Gestor, equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Subscrito vis-à-vis o capital efetivamente integralizado nas futuras Chamadas de Capital da Classe Única.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

Parágrafo Sexto – A integralização de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C será realizada **(i)** em moeda corrente nacional, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e/ou **(ii)** em moeda corrente nacional, por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, observados os termos e condições previstos no respectivo Suplemento que aprovou a emissão das Cotas. Não será admitida a integralização das Cotas em bens e direitos.

Parágrafo Sétimo – As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Artigo 35. O Cotista que em até 5 (cinco) dias contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("Cotista Inadimplente").

Parágrafo Primeiro – O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo e da Classe Única:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome; e

(ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da Classe Única), observado o disposto no Parágrafo Oitavo abaixo, até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e **(b)** a data de liquidação da Classe Única;

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

(iii) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido da Classe Única na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe Única, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no Parágrafo Sétimo deste Artigo;

(iv) nos termos do Artigo 113, inciso V, da Resolução CVM 175, contrair, em nome da Classe Única, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe Única, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e

(v) se aplicável nos termos deste Regulamento, promover a imediata destituição e substituição dos membros indicados pelo Cotista Inadimplente a qualquer conselho, comitê ou órgão de governança da Classe Única.

Parágrafo Segundo – A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, nos termos do *caput* deste Artigo, o Administrador deverá iniciar, por si ou por meio de terceiros devidamente capacitados, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos **(a)** da atualização do valor correspondente ao débito (sendo no caso dos Cotistas Subclasse A e Cotistas Subclasse C, o valor em Dólar e, no caso dos demais Cotistas, o valor em Real) pelo IGP-M, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado e juros de 1% (um por cento) ao mês; **(b)** de multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; e **(c)** de eventuais multas e/ou valores cobrados da Classe Única devido ao inadimplemento do Cotista Inadimplente.

Parágrafo Terceiro – Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos do inciso "(iii)" do Parágrafo Primeiro deste Artigo, será alienada a totalidade das suas Cotas subscritas. Desta forma, caso as Cotas sejam alienadas a mais de um investidor, deverá ser definida a divisão das Cotas por adquirente na proporção do Capital Subscrito e Capital Integralizado.

Parágrafo Quinto – Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

Parágrafo Sexto – A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista da Classe Única deverá observar o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 37.

Parágrafo Sétimo – Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, Gestor, pela Classe Única e/ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em conjunto com o Gestor.

Parágrafo Oitavo – Para fins do disposto neste Artigo, as penalidades e multas descritas neste Artigo, neste Regulamento e no Compromisso de Investimento serão, *mutatis mutandis*, aplicáveis exclusivamente ao(s) investidor(es) direto(s) do(s) veículos que seja(m) investidor(es) direto(s) do(s) Cotista(s) INR e que estiverem em inadimplemento com a Classe Única, possuindo o Administrador e o Gestor todos os poderes e autorizações necessárias para cumprir o disposto neste Parágrafo.

Capítulo XV. Negociação e Transferência das Cotas

Artigo 36. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e nas leis e normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pelas leis e normas aplicáveis e deverão aderir aos termos e condições do Fundo e da Classe Única, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas Subclasse B estarão livres para vender ou de outra forma transferir suas Cotas Subclasse B, desde que **(a)** referida venda ou outra forma de transferência seja realizada de forma privada, fora do ambiente da B3, exclusivamente entre o Gestor, empregados, diretores e sócios do Gestor e de partes relacionadas ao Gestor, ou **(b)** anteriormente a tal venda ou outra forma de transferência, realizem a conversão das Cotas Subclasse B a serem transferidas em Cotas Subclasse A, nos termos do Artigo 37 abaixo.

Artigo 37. Caso as Cotas Subclasse A venham a ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado durante o Prazo de Duração da Classe Única, as Cotas Subclasse B poderão, a qualquer momento, ser convertidas em Cotas Subclasse A, desde que observado o seguinte procedimento: o Cotista Subclasse B deverá enviar notificação ao Administrador nos termos do **Anexo XI** deste Regulamento informando a quantidade de Cotas Subclasse B a serem convertidas em Cotas Subclasse A, sendo certo que a solicitação somente será aceita com relação a quantidades inteiras, não sendo aceitas solicitações de conversão de frações de Cotas. Após a conversão, o escriturador das Cotas efetuará o depósito das Cotas Subclasse A convertidas na B3 para negociação, nos termos da ordem de transferência preenchida pelo Cotista nos termos do **Anexo XI**.

Parágrafo Primeiro – A relação de troca entre Cotas Subclasse B para Cotas Subclasse A será realizada na proporção 1:1.

Parágrafo Segundo – A conversão de Cotas Subclasse B em Cotas Subclasse A será realizada pelo Administrador em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da notificação enviada pelo respectivo Cotista nos termos do **Anexo XI**, sem a necessidade de realização de Assembleia de Cotistas. Para fins de esclarecimento, a conversão de Cotas Subclasse B em Cotas Subclasse A não caracterizará nova oferta de Cotas.

Parágrafo Terceiro – Até que, e caso, as Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse C sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso aplicável, as transferências de Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse C não admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: **(i)** observância do disposto neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis; **(ii)** aprovação prévia, por escrito, do Gestor e do Administrador; **(iii)** finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro junto ao Administrador, de acordo com as suas regras de *Know-Your-Client* (KYC) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável; e **(iv)** orientação do Gestor ao

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Administrador para que efetive a respectiva transferência de Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse C, levando em consideração o melhor interesses dos Cotistas e as estratégias de investimento da Classe Única, sendo certo que transferências de Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse C **(a)** por sucessão de Cotista Subclasse A ou Cotista Subclasse C (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista Subclasse A, entre outros eventos de sucessão); **(b)** para cônjuge e/ou filho/a(s) do respectivo Cotista Subclasse A ou respectivo Cotista Subclasse C; **(c)** para os sócios ou acionistas controladores, bem como para sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum do Cotista Subclasse A ou Cotista Subclasse C, e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista Subclasse A ou Cotista Subclasse C, ou no caso de transferência para afiliadas do Cotista Subclasse A ou Cotista Subclasse C, desde que não altere o beneficiário das Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse C, ou a titularidade indireta das Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse C no momento da transferência, somente serão recusadas pelo Gestor e/ou pelo Administrador em razão do cumprimento das regras vigentes ou mediante justificativa razoável.

Parágrafo Quarto – No caso de as Cotas a serem cedidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe Única no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Parágrafo Quinto – O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Artigo 38. Negociação das Cotas Subclasse B. As Cotas Subclasse B poderão ser livremente negociadas e transferidas entre o Gestor e pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao seu grupo econômico, incluindo veículos exclusivos de tais pessoas, ficando a respectiva transferência sujeita à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro junto ao Administrador, de acordo com as suas regras de *Know-Your-Client* (KYC) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

SEÇÃO IX. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 39. Distribuições. A Classe Única distribuirá aos Cotistas, conforme o caso, valores relativos a ("Distribuições"):

I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe Única relativamente às Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos da Carteira;

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

II. rendimentos pagos relativamente aos Ativos Financeiros e/ou aos Investimentos de Alta Liquidez;

III. outras receitas, ganhos e rendimentos de qualquer natureza da Classe Única; e

IV. outros recursos excedentes da Classe Única, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe Única.

Parágrafo Primeiro – As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas; e **(ii)** resgate de Cotas, quando da liquidação da Classe Única.

Parágrafo Segundo – A Classe Única não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência.

Artigo 40. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Artigo 41. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários, Ativos Financeiros e/ou Investimentos de Alta Liquidez, quando houver deliberação da Assembleia de Cotistas nesse sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Artigo 42. Durante o Período de Investimento, quaisquer valores recebidos pela Classe Única em relação aos Valores Mobiliários, Ativos Financeiros e/ou Investimentos de Alta Liquidez poderão ser distribuídos aos Cotistas, usados para investimentos em novos Valores Mobiliários ou em reinvestimentos, a exclusivo critério do Gestor, considerando os melhores interesses da Classe Única, observado que: **(i)** os valores agregados recebidos pela Classe Única com relação a determinado investimento que sejam utilizados para investimentos em novos Valores Mobiliários ou reinvestimentos em Valores Mobiliários integrantes da Carteira não deverão exceder 150% (cento e cinquenta por cento) do Capital Subscrito da Classe Única; e **(ii)** os valores agregados recebidos pela Classe Única que sejam utilizados para reinvestimentos em Valores Mobiliários integrantes da Carteira não deverão exceder o montante de US$10.000.000,00 (dez milhões de Dólares), calculado de acordo com a PTAX do Dia Útil

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

imediatamente anterior à data da realização do respectivo reinvestimento, salvo se aprovado em Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 44, (xvii).

Parágrafo Único – Após o Período de Investimento, quaisquer valores recebidos pela Classe Única em relação aos Valores Mobiliários, Ativos Financeiros e/ou Investimentos de Alta Liquidez, após dedução das despesas e encargos e cumprimento das obrigações da Classe Única, serão distribuídos aos Cotistas na forma de Distribuições, observado que o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, reter quaisquer valores para os fins do disposto no Artigo 14, Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto acima, salvo se aprovado em Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 44, (xvii), o Gestor não realizará reinvestimento(s) que, isoladamente ou em conjunto considerando todos os reinvestimentos realizados pela Classe Única, supere(m) o montante de US$10.000.000,00 (dez milhões de Dólares), calculado de acordo com a PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data da realização do respectivo reinvestimento.

SEÇÃO X.ASSEMBLEIA ESPECIAL

Capítulo XVI. Competência da Assembleia Especial

Artigo 43. Caberá privativamente à Assembleia Especial, sem prejuízo das matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias, observados os respectivos quóruns de deliberação indicados abaixo:

Matéria	Quórum de Aprovação (exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas Subscritas, excluídos os votos conflitados ou impedidos)
(i) alterar o presente Anexo, ressalvado o disposto no Artigo 24.Parágrafo Primeiro da parte geral do Regulamento;	Maioria (exceto se quórum específico for determinado nos itens abaixo ou no Anexo)
(ii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe Única;	Maioria

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

(iii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe nos termos do item "(ii)" do Artigo 1 deste Anexo I;	Maioria
(iv) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração da Classe, exceto pela alteração referida no inciso (iii) acima;	75% (setenta e cinco por cento)
(v) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria
(vi) deliberar sobre o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(vii) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria
(viii) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	Maioria
(ix) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o art. 20, § 6º, deste Anexo Normativo IV	Maioria
(x) deliberar sobre a alteração do objetivo ou Política de Investimento da Classe, nos termos deste Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento)
(xi) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas acima do limite do Capital Autorizado;	Maioria
(xii) deliberar sobre eventual aumento da Taxa de Gestão, Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance;	Maioria
(xiii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Maioria
(xiv) deliberar sobre a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades-Alvo nas hipóteses previstas no Artigo 12;	Maioria
(xv) em caso de liquidação da Classe nos termos do Artigo 52, item "(iii)", deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xvi) deliberar sobre a dispensa de participação da Classe no processo decisório das Sociedades-Alvo quando o valor contábil do	Maioria das Cotas subscritas presentes

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

investimento tenha sido reduzido a zero;	
(xvii) deliberar sobre a realização de reinvestimento pela Classe em montante superior aos limites previstos no Artigo 43;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xviii) deliberar sobre eventual plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e	Maioria
(xix) deliberar sobre pedido de declaração judicial de insolvência civil da Classe.	Maioria

Artigo 44. As Assembleias Especiais seguirão as mesmas diretrizes e procedimentos de previstos na Parte Geral deste Regulamento referentes à Assembleia Geral, exceto se disposto de modo diverso neste Anexo I da Classe Única.

SEÇÃO XI.RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

Artigo 45. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe Única, mesmo na hipótese de a Classe Única apresentar Patrimônio Líquido Negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos nesta Seção, neste Anexo e neste Regulamento.

Artigo 46. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, este deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

Parágrafo Único – O Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, em caso de **(i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(ii)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única que representem percentual relevante de seu Patrimônio Líquido; ou **(iii)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

Artigo 47. Após tomadas as medidas previstas no acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no § do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Parágrafo Primeiro– Caso após a adoção das medidas previstas acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Artigo 47 se torna facultativa.

Parágrafo Segundo– Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Parágrafo Terceiro– Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o Artigo 47, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Quarto– Na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese em que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; **(iii)** liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(iv)** determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência civil da Classe.

Parágrafo Quinto– O Gestor deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

Parágrafo Sexto– É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Parágrafo Sétimo– Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no Parágrafo Quarto acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência civil da Classe.

Parágrafo Oitavo– A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência civil da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Parágrafo Nono– Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência civil, o Administrador deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência civil constitui um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da Classe.

Parágrafo Décimo– Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência civil, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

Parágrafo Décimo primeiro– Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Décimo segundo– O cancelamento do registro da classe única de Cotas não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

Artigo 48. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

SEÇÃO XII. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

Artigo 49. Observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 2 da parte geral deste Regulamento, a Classe Única será liquidada quando: **(i)** da liquidação antecipada deliberada em Assembleia de Cotistas; ou **(ii)** do encerramento do Prazo de Duração da Classe Única.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia de Cotistas deve deliberar no mínimo sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Segundo - O plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Artigo 50. Na ocorrência da liquidação da Classe Única, o Administrador: **(i)** liquidará todos os investimentos da Classe Única em Ativos Financeiros e Investimentos de Alta Liquidez, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; **(ii)** realizará o pagamento dos Encargos e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e **(iii)** realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades-Alvo integrantes da Carteira.

Parágrafo Único – No caso de liquidação da Classe Única, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe Única. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 51. Caso a Classe Única não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe Única possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor orientar o Administrador a:

(i) vender os Valores Mobiliários e demais Ativos Financeiros e Investimentos de Alta Liquidez em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(ii) vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários integrantes da Carteira que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) desde que previamente aprovado pela Assembleia de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe Única, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

Parágrafo Primeiro – Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe Única, conforme mencionada no *caput* do Artigo 37, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe Única.

Parágrafo Segundo – Após a divisão dos ativos da Classe Única entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe Única, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro – Para fins da distribuição de ativos de que trata o item "(iii)" do *caput* do deste Artigo 51, no caso de entrega de ativos aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais ativos, mediante a celebração de todos os atos necessários, incluindo a atualização do registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais ativos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Caso a liquidação da Classe Única seja realizada de acordo com o item "(iii)" do *caput* deste Artigo e: **(i)** qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades-Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou **(ii)** os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

Parágrafo Quinto – O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no Parágrafo Quarto deste Artigo para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Sexto – Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

Parágrafo Sétimo – O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo Quinto deste Artigo, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da Carteira da Classe Única na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo – Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os valores mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo Quarto acima.

Artigo 52. Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Parágrafo Primeiro – Após o pagamento das despesas e Encargos, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

Parágrafo Segundo – A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 53. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados **(i)** do encerramento do Prazo de Duração; ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

liquidação do Fundo.

SEÇÃO XIII.COMUNICAÇÕES

Artigo 54. Para fins do disposto no Regulamento, Anexo I, Resolução CVM 175 e Anexo Normativo IV, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pelo Administrador e Gestor como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" entre o Administrador, o Gestor, os demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe e os Cotistas.

Artigo 55. Para contatar o Administrador, os Cotistas e demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe Única poderão utilizar nos seguintes canais: (i) via e-mail, no endereço eletrônico juridico@tmf-group.com; (ii) via telefone, através do número +55 11 3588-4770; e (iii) por meio do endereço físico Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

* * *

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

ANEXO II – FATORES DE RISCO

Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco neste sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Regulamento. A materialização de quaisquer dos riscos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Capítulo I. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades-Alvo

Risco do setor de atuação das Sociedades-Alvo.

A. <u>Riscos de Maior Materialidade</u>

As Sociedade-Alvo, via de regra, desenvolvem e gerenciam, direta ou indiretamente, portfólios florestais diversificados, adquirindo e ou arrendando terrenos apropriados e cultivando, gerenciando e realizando colheitas de florestas comerciais plantadas de diferentes espécies no Brasil e no exterior. Tais atividades estão sujeitas a determinados riscos específicos incluindo, sem limitação:

(i) <u>Preços Florestais</u>: Espera-se que os preços dos produtos florestais tradicionais flutuem. A demanda por uma ou mais *commodities* é afetada por numerosos fatores, incluindo condições de tempo, qualidade de *commodity*, e fornecimento e demanda por essas *commodities* nos mercados domésticos e em um ou mais mercados internacionais.

(ii) <u>Tempo; Desastres Naturais</u>: As florestas estão sujeitas a danos por, dentre outros fatores, incêndio, enchente, geada, seca, insetos, enfermidade e tempestades. A produtividade pode ser perdida como resultado das condições climáticas adversas, tais como seca. De forma consistente com a prática industrial, as Sociedade-Alvo poderão ou não manter um seguro contra esses riscos. O Fundo tentará gerenciar esses riscos por meio da dispersão geográfica das propriedades nas quais as Sociedade-Alvo investem, e a diversidade de faixas etárias e espécies de árvores plantadas assim como o uso das melhores práticas silviculturais. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo está exposto a riscos climáticos em geral, tal como secas severas oriundas de ciclos do fenômeno conhecido como "El Niño" ou outros evento climáticos ou mudanças mais amplas nas condições climáticas, que podem reduzir ou aumentar significativamente as chuvas e

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

aumentar ou reduzir as temperaturas nos locais dos projetos de carbono por períodos prolongados. Essas mudanças podem criar condições desfavoráveis para o plantio e estabelecimento das mudas, reduzir o crescimento da biomassa nas árvores estabelecidas e aumentar o risco e a severidade dos incêndios. O Fundo busca identificar parcelas de terras em regiões da Amazônia onde esses riscos são baixos, porém a gravidade de grandes eventos climáticos como o "El Niño" e seu impacto na Carteira da Classe Única é imprevisível e pode causar atrasos nas operações, reduzir o número de bens comercializáveis e de Créditos de Carbono gerados, ou mesmo provocar o estorno de Créditos de Carbono já comercializados, resultando em prejuízos financeiros e menor taxa interna de retorno para o Fundo.

(iii) Ponto de Inflexão da Amazônia (*Amazon Tipping Point*): O Fundo está exposto ao risco do ponto de inflexão da Amazônia, que se refere ao ponto em que os impactos ambientais negativos do desmatamento e das queimadas na Amazônia atinjam um limite crítico, levando a danos irreversíveis ao ecossistema e afetando a biodiversidade, o clima e recursos hídricos. Se o bioma Amazônico chegar a tal ponto crítico, mudanças catastróficas poderiam ocorrer no portfólio do Fundo, incluindo perdas de carbono florestal devido ao aumento de incêndios e à queda das chuvas. Além disso, as previsões operacionais e financeiras para novas parcelas podem ser rebaixadas a ponto de novas operações não serem lucrativas.

(iv) Risco de Não-Escalabilidade: As Sociedades-Alvo nas quais o Fundo pretende investir e/ou Sociedades Investidas na qual o Fundo Invista exercem ou poderão exercer atividades relacionadas direta ou indiretamente ao setor de geração de Créditos de Carbono. Em virtude do desenvolvimento incipiente, especificidades e regulações desse setor, o Fundo poderá não localizar nenhuma ou poucas oportunidades de investimento. Tal situação poderá prejudicar a taxa interna de retorno (TIR) de investimentos já realizados pelo Fundo, limitar a capacidade do Fundo de ter ganhos de escala e de indiretamente compartilhar custos, potencialmente prejudicando a rentabilidade e gerando consequências adversas ao Fundo e aos Cotistas.

(v) Alta Mortalidade de Árvores e Durabilidade do Projeto Abaixo do Esperado. Diversos fatores podem causar alta mortalidade durante o estabelecimento da plantação, incluindo infestação de pragas e ervas daninhas, clima severo (por exemplo, seca ou inundações contínuas), uso de mudas de baixa qualidade ou clones inadequados e seleção de espécies de árvores abaixo do ideal. Embora esses riscos possam ser mitigados (por exemplo, por meio de **(a)** fornecimento de sementes e estoques de mudas de alta qualidade, **(b)** colaboração com institutos de pesquisa locais e

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

especialistas em plantações, **(c)** garantia de preparação adequada do local e uso de controle adequado de pragas e ervas daninhas medidas, e **(d)** a contratação de gerentes de propriedade com ampla experiência no estabelecimento e manejo de plantações na região), não podem ser totalmente eliminados. A alta taxa de mortalidade pode reduzir a durabilidade dos projetos, afetando negativamente os resultados das operações das Sociedades Investidas e, portanto, o valor da Carteira.

B. Riscos de Média Materialidade

(vi) Riscos Imobiliários: A Carteira pode estar sujeita aos riscos inerentes à propriedade e operação de ativos ou negócios cujo valor deriva substancialmente da propriedade imobiliária. A deterioração da propriedade imobiliária pode impactar negativamente o desempenho dos ativos a ela relacionados. Tal deterioração pode decorrer de flutuações, como resultado das condições gerais e econômicas locais, o aumento da concorrência, o aumento dos impostos e despesas operacionais, mudanças nas leis ambientais e de zoneamento, danos materiais, responsabilidade ambiental, desastres naturais e outros fatores que estão além do controle do Fundo. Além disso, o Fundo poderá adquirir ativos em jurisdições onde existem direitos indígenas, quilombolas ou de outras comunidades tradicionais à terra. Ainda que o Fundo conduza processos de diligência em tais jurisdições para determinar a extensão em que ele pode ser afetado por tais direitos, pode não ser possível mitigar ou remover um risco associado com as reivindicações indígenas, quilombolas ou de outras comunidades tradicionais. Além disso, qualquer questionamento sobre a propriedade de terras governamentais protegidas em que os produtos florestais estejam localizados pode afetar negativamente a operação com tais produtos.

(vii) Risco patogênico devido ao uso de mudas originárias de outros biomas para a Amazônia: As atividades das Sociedades Investidas podem envolver o uso de mudas originadas em outras regiões do Brasil, o que acarreta potenciais riscos patogênicos associados ao transplante de espécies não nativas para o bioma Amazônico. A introdução de mudas não nativas de outros biomas brasileiros traz o risco de introdução de doenças, pragas ou patógenos que podem não coexistir naturalmente na Amazônia. Os fatores acima podem impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

(viii) Responsabilidade Ambiental Potencial: Além das leis que regulam as operações florestais e a proteção ambiental, os proprietários e operadores de imóveis podem ser responsáveis pelo gerenciamento e remediação de áreas e águas contaminadas (incluindo lençol freático) que apresentem uma ameaça à saúde humana ou ao

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

ambiente. O Gestor buscará entender e quantificar o risco dessa responsabilidade potencial por meio de avaliações ambientais do local, porém não há nenhuma garantia de que o Gestor obterá êxito ao avaliar e evitar qualquer referida responsabilidade.

(ix) Iliquidez dos Produtos Florestais e Serviços Ambientais: Os mercados de compra e venda de produtos florestais são pequenos e ilíquidos. O número de investidores que compram produtos florestais e serviços ambientais é pequeno em relação a outras formas de investimento. Os compradores de produtos florestais costumam utilizar análises de fluxo de caixa descontado para precificar oportunidades de investimento. A taxa de desconto utilizada por um comprador é resultado de muitos fatores, incluindo taxas de juros, disponibilidade de investimentos concorrentes e financiamento da dívida, os quais estão fora do controle do Fundo. Além disso, as transações com produtos florestais muitas vezes necessitam de um extensivo processo de diligência e geralmente requerem vários meses para serem concluídas. Estes fatores podem afetar a capacidade da Classe Única para adquirir ou vender ativos de sua Carteira pelo preço e no tempo que desejar fazê-lo.

C. Riscos de Menor Materialidade

(x) Concorrência: Os mercados de madeira a serem produzidos pelas Sociedades-Alvo são predominantemente globais por natureza e muito competitivos. A concorrência é baseada no preço e nos diferenciais de qualidade, conforme comparados a outros produtores.

(xi) Demanda: Alterações na demanda por produtos florestais podem ocorrer de forma contínua e podem afetar os ativos detidos pela Classe Única em sua Carteira. A demanda por madeira é afetada por vários fatores na economia mundial, como taxas regionais de crescimento, a atividade de construção, mudanças nas taxas de câmbio e custos de capital. Condições adversas na economia maior podem resultar em menor investimento em alguns ou em todos os mercados em que a Classe Única pretende vender sua madeira. A disponibilidade e o uso de materiais de construção alternativos, como aço e plásticos, por parte das indústrias que utilizam produtos de madeira pode afetar a oferta e procura por produtos de madeira. Diminuições de demanda podem reduzir os preços da madeira, o que por sua vez pode afetar adversamente o Fundo.

(xii) Falta de Diversificação: Caso a Classe Única não consiga criar uma Carteira diversificada em relação a localizações geográficas, idade e espécies dos produtos florestais, seus ativos podem ter maior exposição a riscos naturais, tais como incêndios, insetos e

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

doenças. Além disso, devido ao alto custo do transporte de toras para as usinas, portos e outras instalações de processamento, os mercados de madeira tendem a representar a natureza local, e uma falta de diversificação geográfica pode resultar em um acesso reduzido a outros mercados. A Classe Única pode não garantir um fornecimento consistente de madeira comercialmente madura, caso seus produtos florestais não sejam diversificados, em termos de idade e espécie, o que pode afetar adversamente a periodicidade e a quantia de rendimentos do Fundo.

(xiii) Sabotagem e Roubo. Não há garantia de que as propriedades onde os projetos de carbono são desenvolvidos não estarão sujeitas a vandalismo, sabotagem, corte não autorizado, incêndio criminoso, invasão, ocupação forçada, invasão e/ou furto por funcionários, empreiteiros, concorrentes, movimentos sociais organizados, criminosos grupos ou outros.

Riscos relacionados à atuação das Sociedades Investidas

A capacidade de implementar rentabilidade de cada Sociedade-Investida pode ser afetada por variáveis externas como falta de mão de obra operacional na região, fatores climáticos, tais como falta ou excesso de chuvas, chuvas de granizo, vendavais, pragas e doenças, etc., o que pode acarretar prejuízos à Sociedade Investida e, consequentemente ao Fundo e seus Cotistas.

É possível que as Sociedades Investidas não sejam capazes de arrendar ou adquirir terras a preços razoáveis. Nos últimos anos, o investimento em terras no Brasil tem crescido substancialmente. Consequentemente, a demanda por terra que é utilizável para a exploração agroflorestal tem aumentado significativamente, e espera-se que tal demanda continue a aumentar. Assim, as Sociedades Investidas podem não ser capazes de comprar ou arrendar terras bem localizadas ou da melhor qualidade por um preço razoável, ou por qualquer preço, o que pode prejudicar o Fundo de forma relevante.

Risco relacionado à restrição de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiros.

Nos termos da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 ("Lei nº 5.709"), a soma das áreas rurais pertencentes a pessoas, físicas ou jurídicas, não pode ultrapassar a um quarto das superfícies dos Municípios onde se situem. Adicionalmente, as pessoas da mesma nacionalidade não podem ser proprietárias, em cada Município, de mais de 40% (quarenta por cento) do limite mencionado neste parágrafo e no *caput* do Artigo 12 da Lei nº 5.709.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

Desse modo, em virtude de as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse C serem destinadas, entre outros, a Cotistas INR, conforme previsto neste Regulamento, o Fundo não está autorizado a deter controle de Sociedade-Alvo que venha a adquirir imóvel rural, sob pena de incidir as restrições estabelecidas na Lei nº 5.709. Porém, o Fundo está autorizado a investir em Sociedades-Alvo que venham a adquirir imóveis rurais, desde que respeitados os limites previstos neste Regulamento e na legislação vigente.

A alegação de não cumprimento ou eventuais interpretações diversas acerca do disposto na Lei nº 5.709 e na legislação e regulamentação vigentes por parte de terceiros ou autoridades competentes, em especial no que se refere à aquisição de imóveis rurais por sociedades brasileiras cuja maioria do capital seja detida por estrangeiros, conforme acima referido, poderá afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades-Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Na hipótese de encerramento do Prazo de Duração ou liquidação do Fundo sem que tenha sido realizado o desinvestimento pelo Fundo nas Sociedades Investidas, há risco de que, em virtude de eventuais interpretações diversas acerca do disposto na legislação e regulamentação vigentes por parte de terceiros ou autoridades competentes, não seja possível a entrega de Valores Mobiliários, Ativos Financeiros e/ou Investimentos de Alta Liquidez anteriormente detidos pelo Fundo aos Cotistas INR, sem prejuízo da possibilidade prevista no Artigo 51, Parágrafo Quarto.

Capítulo II. Riscos decorrentes da exploração de Créditos de Carbono pelas Sociedades-Alvo

A. Riscos de Maior Materialidade

Risco de falhas operacionais por parte do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono ou pela sua dissolução

Os investidores no Fundo estarão sujeitos a riscos de falha operacional por parte do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono ou alterações substanciais às regras, metodologias ou processos do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono. A geração de créditos de carbono depende de múltiplas ações do administrador do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, que incluem, mas não se limitam a: o estabelecimento de regras e metodologias aplicáveis para o desenvolvimento de projetos; monitoramento das atividades desenvolvidas; certificação e geração dos Créditos de Carbono; e operação de um registo que as entidades

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

podem utilizar para receber, transferir, ou de outra forma dispor dos Créditos de Carbono. O mercado voluntário de carbono depende de Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono para realizar a acreditação a fim de evitar conflitos de interesses entre validadores/verificadores e desenvolvedores de projetos. O mercado também depende da existência de um registo de modo a evitar que mais do que uma entidade reclame direitos ao mesmo Crédito de Carbono (referida como "dupla contagem"). Entretanto, tendo em vista a ausência de legislação regulamentadora dos registros e dos Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono, não há garantia absoluta de inexistência de dupla contagem. Assim, os Créditos Carbono negociados pelo Fundo estão sujeitos a riscos reputacionais relacionados com ações ou omissões, falhas na certificação e na operação e gerenciamento do registro e falência ou outra dissolução do(s) Padrão(ões) de Certificação dos Créditos de Carbono aplicável(is).

Risco de certificação e verificação de projeto

O Fundo pretende registar os seus projetos de geração de Créditos de Carbono desenvolvidos a partir de metodologias de aflorestamento/reflorestamento aplicáveis, e acredita que as atividades propostas pelo Fundo irão satisfazer os requisitos dessas metodologias. Contudo, as regras de registo e as metodologias aprovadas estão sujeitas a alterações, e a validação do projeto depende da aprovação de entidades de validação independentes e de terceiros acreditados pelo Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, e a emissão subsequente de Créditos de Carbono depende da verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na metodologia. Não existe qualquer garantia de que os projetos de ativo do Fundo sejam validados ou verificados com sucesso e, portanto, que os Créditos de Carbono sejam subsequentemente emitidos pelo Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono.

B. <u>Riscos de Média Materialidade</u>

Mercado pequeno e ilíquido

A liquidez nos mercados voluntários de carbono é fragmentada devido tanto à variação na procura por parte dos compradores como às preferências variáveis dos compradores. Atualmente, o preço de um Crédito de Carbono é atribuído em grande parte em função dos atributos do projeto de geração de Crédito de Carbono, porque os compradores preferem tipos particulares de projetos e localidades específicas. Como resultado, os preços são diversos e indefinidos, sendo o valor justo de mercado difícil de determinar. Não existem contratos de referência líquidos ou índices de preços para Créditos de Carbono que tenham um sinal de preço diário e fiável. A ausência de tal sinal de preço e de instrumentos relacionados dificulta a gestão do risco de investimento. A maior parte das transações são de venda livre. Não existem

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

trocas de créditos de carbono ou criadores de mercado em grande escala. Espera-se que estas características do mercado voluntário de carbono afetem a capacidade do Fundo para avaliar os créditos de carbono com precisão, vender créditos de carbono ao preço e tempo desejados e também afetem os investidores que pretendem revender créditos de carbono atribuíveis às Sociedades-Alvo investidas pela Classe Única.

Incertezas relacionadas ao "ajuste correspondente".

Apesar dos avanços nas definições sobre as regras do Artigo 6º do Acordo de Paris na Conferência das Partes 26, realizada em 2021, ainda existem incertezas sobre como e em que hipóteses será implementado o mecanismo denominado "ajuste correspondente" que consiste na necessidade de aumento da contribuição nacionalmente determinada do País que vende créditos de carbono para outro País, a fim de evitar que a mesma redução ou remoção de carbono seja reivindicada por ambos os Países.
Algumas partes interessadas argumentam que tal mecanismo de contabilidade deveria ser aplicável, se de todo, apenas às vendas de créditos de carbono emitidos pelo governo e, portanto, não aos créditos de carbono a serem vendidos no mercado voluntário de carbono. Se, em última análise, forem necessários ajustes correspondentes para as transações do mercado voluntário de carbono ou exigidos pelos compradores, existe o risco de impacto nos Créditos de Carbono gerados pelos projetos das Sociedades-Alvo investidas pelo Fundo.

Risco de alterações futuras abrangentes às regras e instituições do mercado voluntário de carbono

As Sociedades Investidas podem celebrar contratos principais para vender Créditos de Carbono e outros contratos e valores mobiliários relacionados a emissões por meio de um ou mais programas no mercado voluntário de Créditos de Carbono. O mercado de Créditos de Carbono não se encontra completamente desenvolvido, e pode nunca vir a ser completamente desenvolvido, ou contar com mercados padronizados para a comercialização de Créditos de Carbono. Se tais mercados não se desenvolverem conforme previsto, o preço de mercado e a liquidez dos Créditos de Carbono podem ser afetados adversamente. Além disso, espera-se que os preços dos Créditos de Carbono flutuem. A demanda pela *commodity* será afetada por inúmeros fatores, incluindo, entre outros, a criação de novas tecnologias ou a evolução de tecnologias de remoção de carbono existentes, mais eficientes ou mais baratas. Não há garantia de que o preço de mercado dos Créditos de Carbono excederá o custo de sua produção.

Não há atualmente, e pode nunca haver, metodologias totalmente padronizadas para a contabilização dos estoques de carbono nas florestas. Se não forem desenvolvidas

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

metodologias padronizadas, o comércio, especialmente a nível internacional, de quaisquer Créditos de Carbono pode ser difícil ou impossível. Além disso, mudanças nas metodologias de contabilização do carbono ou a criação de novas tecnologias podem reduzir o valor de quaisquer Créditos de Carbono mantidos pelo Fundo. Certo grau de incerteza permanece sobre a natureza de futuros acordos nacionais ou internacionais, padrões, instrumentos de mercado ou incentivos para regular ou controlar as emissões de gases de efeito estufa. O valor futuro dos Créditos de Carbono pode depender da adoção de legislação em cada país e internacionalmente.

Está em curso um esforço internacional para melhorar e escalar o mercado voluntário de carbono denominado Taskforce on Scaling Voluntary Carbon Markets ("Taskforce"). A Taskforce pôs em prática um processo para estabelecer um novo órgão de governança, novos critérios para a integridade do crédito de carbono, novos contratos padronizados e outras novas regras, instrumentos e instituições. A Taskforce integrou no seu trabalho o Verified Carbon Standard e outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono. Contudo, existe o risco de que o processo da Taskforce acabe por suplantar o Verified Carbon Standard, bem como outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono. Em qualquer caso, o processo da Taskforce poderia criar pelo menos uma incerteza temporária no mercado voluntário do carbono com efeitos adversos nos preços e transações.

Risco do governo anfitrião

No âmbito do mercado voluntário de carbono, os desenvolvedores de projetos de geração de Crédito de Carbono geralmente não necessitam de pré-aprovação pelos governos do País, Estado ou Município em que o projeto está localizado (também conhecido como o "governo anfitrião") para receberem, venderem ou de outra forma disporem dos Créditos de Carbono gerados por tais projetos. No entanto, os governos anfitriões na América Latina expressaram opiniões diferentes sobre a conveniência ou validade de permitir que investidores estrangeiros possuam direta ou indiretamente créditos de carbono de tais projetos. Existe o risco de o Brasil adotar um posicionamento no qual passe a ser exigida a pré-aprovação sobre a disposição dos Créditos de Carbono gerados pelas Sociedades-Alvo investidas pela Classe Única.

Risco de linha de base

Segundo as regras de um Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, um projeto de geração de Crédito de Carbono só é viável a medida em que gere mais reduções ou remoções de emissões do que teria acontecido sem o projeto. O cenário sem projeto é referido como a "linha de base". O Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono estabelece diferentes linhas

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

de base para diferentes tipos de projetos. Existe o risco de o Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono modificar metodologias linhas de base para os projetos em que o Fundo se baseia e, assim, acabar por impactar negativamente a viabilidade dos projetos ou reduzir a quantidade de Créditos de Carbono gerados por eles.

Risco de reversão e buffer

Os projetos de geração de Crédito de Carbono relacionados com a floresta estão sujeitos a um risco intrínseco de que a floresta em que o projeto está sendo desenvolvido possa ser total ou parcialmente destruída (por exemplo, por meio de fogo, peste ou desmatamento), liberando assim o carbono que foi armazenado em razão das atividades do projeto. O VCS endereça este risco de "reversão" por meio da adoção de um mecanismo de seguro obrigatório. No âmbito desse mecanismo, cada projeto de geração de Crédito de Carbono aprovado no padrão VCS deve reservar um percentual dos Créditos de Carbono ajustada ao seu risco de não permanência e colocá-lo em um "buffer" ou "fundo de garantia" com créditos de outros projetos. O VCS gere esse fundo de garantia separadamente e pode cancelar Créditos de Carbono quando qualquer projeto de geração de Créditos de Carbono do padrão VCS sofrer um evento de reversão. Outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono podem também implementar mecanismos de seguro semelhantes concebidos para alcançar a mesma proteção. O aumento global de incêndios florestais, que se espera que continue com as alterações climáticas em curso, pôs em questão se os fundos de garantia estão suficientemente dimensionados. Existe o risco de que, se a emissão de carbono decorrente dos eventos de reversão excederem a quantidade existente no fundo de garantia, o Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono busque cancelar ou invalidar Créditos de Carbono já emitidos em outros projetos de geração de Créditos de Carbono. Existe também o risco de que o VCS aumente a contribuição para o fundo de garantia aplicável a cada um dos projetos, o que poderá diminuir o número de Créditos de Carbono que o Fundo pode distribuir aos Parceiros Limitados Eleitores.

Risco de "Leakage"

O Fundo está exposto ao risco de vazamento (*leakage*), que se refere ao potencial de aumento não intencional nas emissões de gases de efeito estufa fora da área do projeto de carbono como resultado das atividades do projeto, principalmente do deslocamento de gado que estava anteriormente localizado dentro da área do projeto. Embora o Fundo pretenda compensar totalmente esse vazamento por meio de projetos de intensificação da pecuária, existe a possibilidade de que essa compensação não compense totalmente o vazamento estimado do projeto de carbono. Isso levaria a reduções no total de Créditos de Carbono negociáveis do projeto e, potencialmente, a uma percepção negativa dos projetos do Fundo.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Risco de novas exigências legais e regulatórias relativas aos Créditos de Carbono

Atualmente, o mercado de carbono não possui regulamentação específica no Brasil e há diversas incertezas em relação à regulamentação existente internacionalmente. A alteração desse cenário por meio da publicação de legislação disciplinando o assunto no Brasil ou de desdobramentos da regulamentação internacional pode afetar significativamente o mercado de carbono, o valor, usabilidade e comercialidade dos Créditos de Carbono e, consequentemente, o Fundo.

Tributação sobre os Créditos de Carbono

O regime fiscal incidente sobre os Créditos de Carbono não está claramente estabelecido e conjunto normativo que regula esta matéria e/ou a interpretação das autoridades fiscais e/ou tribunais pode impactar diretamente o Fundo. O Fundo e os investidores podem estar sujeitos a impostos atuais ou futuros sobre compras e vendas de Créditos de Carbono emitidos pelas Sociedades-Alvo. O Fundo e os investidores podem também estar sujeitos a custos para o estabelecimento de uma conta no programa VCS ou em qualquer outro registo de Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono para receber e transferir os Créditos de Carbono.

Prazo de maturação dos projetos de geração dos Créditos de Carbono

Os projetos de geração dos Créditos de Carbono possuem tempo estimado para o máximo aproveitamento dos projetos desenvolvidos a partir de metodologias de aflorestamento/reflorestamento, com prazos médios significativamente superiores ao Prazo de Duração do Fundo. Tal fato poderá afetar o máximo aproveitamento por parte do Fundo dos projetos desenvolvidos por meio das Sociedades Investidas, e, desse modo, os resultados do Fundo e/ou a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Reserva Legal

Atualmente, a lei brasileira exige que uma porcentagem de terras agrícolas rurais seja permanentemente mantida com a vegetação nativa ("Reserva Legal"). No entanto, muitas fazendas sujeitas a esta exigência legal não observam as respectivas Reserva Legais, de modo que a lei não é cumprida sistematicamente. Uma das estratégias financeiras do Fundo é reflorestar terras agrícolas que estão sujeitas à Reserva Legal, mas que ainda não foram reflorestadas, com o objetivo de criar e vender Créditos de Carbono de tais projetos de reflorestamento. Caso, ao invés disso, em tais fazendas ocorra apenas o reflorestamento mínimo

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

necessário para observância das Reservas Legais, então a oportunidade para o Fundo concluir tal reflorestamento e gerar Créditos de Carbono pode diminuir, bem como os potenciais retornos financeiros dos Créditos de Carbono.

C. Riscos de Menor Materialidade

Riscos reputacionais em torno das compensações de emissões de gases de efeito estufa

Os investidores no Fundo devem estar cientes de que os projetos de geração de Créditos de Carbono e iniciativas de compensação de emissões de gases de efeito estufa estão sujeitos a riscos reputacionais, em diversas esferas, inclusive ambientais, sociais e de governança. Existem grupos da sociedade civil que defendem publicamente que não seria válido, em circunstância alguma, que empresas ou instituições financeiras utilizem os Créditos de Carbono para cumprir com os seus compromissos voluntários de reduzir ou limitar as suas emissões de gases do efeito de estufa por meio da compensação. Além disso, existem certos grupos da sociedade civil que afirmam que muitos projetos de compensação relacionados com a silvicultura seriam: **(1)** não adicionais porque subsidiam atividades de mitigação ou remoção que teriam ocorrido mesmo sem o projeto; **(2)** não ambientalmente válidos porque são inerentemente vulneráveis à reversão de um evento posterior que destrói a floresta; ou **(3)** socialmente irresponsáveis porque afetam negativamente as comunidades locais ou indígenas, o que pode também incluir a perturbação da biodiversidade, do equilíbrio ecológico e do ciclo hidrológico. O Fundo, o Gestor e/ou os Cotistas podem estar potencialmente ligados a estas repercussões reputacionais negativas.

Riscos de Contraparte em Acordos de Parceria

- Risco de Não-Conformidade da Contraparte

  As Sociedades Investidas podem firmar acordos de parceria com proprietários de terras terceirizados para geração de Créditos de Carbono nas terras desses proprietários ("Contratos de Geração de Carbono"). Os Contratos de Geração de Carbono normalmente têm prazo de 50 (cinquenta) anos, e o Gestor não pode garantir que a contraparte ou contrapartes de um Contrato de Geração de Carbono (ou seus sucessores) cumprirão tal Contrato de Geração de Carbono durante todo seu prazo, de forma que existe o risco de seu descumprimento total ou parcial. O não cumprimento por uma contraparte pode incluir a implementação inadequada de práticas sustentáveis ou descumprimento de normas ambientais. Tal descumprimento pode resultar em perdas financeiras para as Sociedades

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Investidas e, consequentemente, impactar o desempenho do Fundo e a capacidade de gerar os retornos esperados.

- Risco de sucessão e propriedade

Ao longo do prazo de 50 (cinquenta) anos de um Contrato de Geração de Carbono típico, existe a possibilidade de mudanças na propriedade, gestão ou controle dos proprietários de terras. Eventos sucessórios podem gerar incertezas quanto ao comprometimento das novas partes envolvidas. O Fundo pode enfrentar desafios para garantir o cumprimento contínuo dos acordos e garantir os benefícios esperados das parcerias.

- Risco Regulatório e Político

Os Contratos de Geração de Carbono na região amazônica estão sujeitos a riscos regulatórios e políticos. Mudanças nas políticas governamentais, regulamentos ou legislação relacionada à proteção ambiental, direitos de uso da terra ou mercados de Créditos de Carbono podem afetar significativamente a capacidade das contrapartes dos Contratos de Geração de Carbono de cumprir suas obrigações sob tais contratos. Tais mudanças regulatórias e políticas podem afetar o desempenho financeiro das Sociedades Investidas, o que, por sua vez, pode impactar os retornos do Fundo.

- Risco de Crédito e Risco Financeiro

A estabilidade financeira e a credibilidade das contrapartes dos Contratos de Geração de Carbono são cruciais para a boa execução de tais contratos. No caso de dificuldades financeiras, insolvência ou falência de contraparte de um Contrato de Geração de Carbono, as Sociedades Investidas podem enfrentar dificuldades para manter o(s) Contrato(s) de Geração de Carbono aplicável(is), bem como para fazer cumprir as obrigações contratuais ali estipuladas ou mesmo recuperar o capital investido.

Uso de Produtos Químicos em Projetos de Reflorestamento

Investir em projetos que gerem Créditos de Carbono na Amazônia (e em outros locais, se aplicável) envolve certos riscos associados ao uso de produtos químicos, herbicidas, pesticidas e outras substâncias químicas. Embora o Gestor esteja comprometido em cumprir todos os requisitos legais relevantes no Brasil e cumprir as normas governamentais, o Gestor não pode garantir que não haverá impactos ambientais negativos decorrentes do uso de tais produtos. Os riscos potenciais associados ao uso de produtos químicos incluem, entre outros, os seguintes:

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

- Impacto ambiental

O uso de produtos químicos, herbicidas e outras substâncias químicas pode ter consequências não intencionais nos ecossistemas locais e na biodiversidade da região amazônica. Apesar dos melhores esforços do Gestor para minimizar os efeitos adversos, existe o risco de danos de curto ou longo prazo ao meio ambiente.

- Perturbação Ecológica

A aplicação de produtos químicos pode potencialmente perturbar o equilíbrio natural da região amazônica, afetando espécies de flora e fauna, incluindo aquelas ameaçadas e protegidas. A alteração dos ecossistemas pode ter efeitos em cascata no funcionamento geral e na sustentabilidade da região amazônica.

- Contaminação da água

A aplicação de substâncias químicas tem o potencial de contaminar as fontes de água, como rios, córregos e reservas subterrâneas. Tal contaminação pode prejudicar a vida aquática e afetar a disponibilidade de água potável para as comunidades locais e a vida selvagem na região amazônica.

- Qualidade do Solo

O uso de produtos químicos pode afetar a fertilidade e a composição do solo, potencialmente levando à degradação de longo prazo das terras agrícolas e reduzindo a capacidade de uso sustentável da terra na região amazônica.

- Saúde Comunitária e Meios de Subsistência

Existe o risco de que o uso de produtos químicos possa ter efeitos adversos na saúde e no bem-estar das comunidades locais que residem nas terras subjacentes e nos investimentos florestais do Fundo. O uso de produtos químicos também pode afetar os meios de subsistência tradicionais, como agricultura, pesca e outras formas de sustento.

- Alterações Regulatórias

Alterações nas leis, regulamentos ou políticas ambientais brasileiras relacionadas ao uso de produtos químicos, ou sua aplicação, podem afetar as operações do Fundo e a viabilidade de projetos na região amazônica.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Capítulo III. Riscos relacionados às Sociedades-Alvo

A. Riscos de Maior Materialidade

Risco de Coinvestimento.

Participação Minoritária nas Sociedades-Alvo. O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades-Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades-Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O Coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por determinados Cotistas.

O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades-Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou Gestor. Em caso de Coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas ou de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em Coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

O Gestor celebrou acordo de coinvestimento que concede a determinado coinvestidor o direito de investir diretamente nas Sociedades Investidas, observado, em todos os casos, a Política de Investimento, sendo que poderão ser celebrados acordos de coinvestimento semelhantes no

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

futuro. Tais acordos de coinvestimento podem conceder aos coinvestidores poderes de veto com relação decisões relevantes relativas à aquisição, gestão ou alienação das Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas, o que pode aumentar o risco de impasses que afetem adversamente a liquidez, os valores e os retornos dos investimentos do Fundo.

Incêndios Intencionais e Acidentais.

O valor de uma propriedade específica pode ser afetado adversamente por perdas destrutivas resultantes de incêndios acidentais ou intencionais. As terras agrícolas no Brasil são comumente desmatadas para uso agrícola por meio do uso de queimadas controladas, que podem se tornar descontroladas e se espalhar por várias propriedades, incluindo a terra subjacente e os investimentos florestais do Fundo. Incêndios descontrolados, intencionais ou não, podem causar a destruição das terras, incluindo a totalidade ou parte substancial da madeira em pé do Fundo.

Propriedade de Imóveis no Brasil.

De acordo com a legislação brasileira, a propriedade de um imóvel é transmitida somente mediante o devido registro e arquivamento das respectivas escrituras públicas no Cartório de Registro de Imóveis com jurisdição onde o imóvel está localizado. Em algumas localidades do Brasil, inclusive na região amazônica, é frequente encontrar irregularidades fundiárias e erros de registro de imóveis, assim como documentação fraudulentas, incluindo certidões de matrícula duplicadas, fraudulentas e contestações legais. Inclusive, é possível que potenciais vendedores se utilizem de documentação fraudulenta para tentar realizar a venda de imóvel, inclusive mediante a prática conhecida como "grilagem". Também é possível para o comprador de imóveis no Brasil adquirir imóveis com ocupantes permanentes conhecidos ou desconhecidos que vivem no terreno, os quais podem, com o tempo, adquirir legalmente o direito de propriedade sobre a parte do imóvel que ocupam. Ações judiciais relativas à titularidade legal de bens imóveis são comuns no Brasil e, consequentemente, existe o risco de que tais erros, fraudes ou contestações afetem adversamente a situação financeira do Fundo, das Sociedades Investidas e os resultados das operações, causando assim a perda de todos ou substancialmente todos dos investimentos subjacentes em terras e florestas da Classe Única e das Sociedades Investidas. Além disso, os ocupantes permanentes dos imóveis podem eventualmente descumprir o acordo de desocupação, o que pode ocasionar a perda de eventuais valores pagos via liquidação a tal ocupante, bem como a perda da parcela ocupada dos terrenos e investimentos florestais das Sociedades Investidas da Classe Única. Ademais, processos judiciais e negociações de liquidação para remover ocupantes permanentes podem representar riscos reputacionais adicionais para o Gestor. Referidas irregularidades, erros e fraudes relacionadas aos imóveis eventualmente detidos pelas Sociedades Investidas, assim como os custos

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

relacionados à sua remediação, poderão impactar negativamente o resultado dos Cotistas.

B. <u>Riscos de Média Materialidade</u>

Adicionalidade

A adicionalidade da remoção de carbono pelo Fundo, que são as reduções ou remoções de carbono pelo Fundo que não teriam ocorrido se os projetos do Fundo não tivessem sido executados, pode ser reduzida por múltiplos fatores externos, incluindo a expansão da silvicultura comercial (por exemplo, plantações de eucalipto ou dendê) dentro da mesma região e semelhante aos investimentos subjacentes de terras e florestas do Fundo ou o reflorestamento (incluindo abandono e eventual reflorestamento natural) de terras, como áreas deficitárias de reserva legal, dentro da mesma região que e similares às regiões operadas pelo Fundo. Reduções da adicionalidade da remoção de carbono pelo Fundo podem impactar negativamente os resultados financeiros do Fundo por potencialmente reduzir o potencial de geração de crédito dos ativos do Fundo.

Danos Causados pelos Movimentos Sociais

Movimentos sociais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e a redistribuição da propriedade pelo governo brasileiro.

A invasão e ocupação de terras agrícolas por grande número de pessoas é uma prática comum entre os membros desses movimentos e, em certas regiões, inclusive onde são desenvolvidos os projetos do Fundo, remédios como proteção policial ou procedimentos de despejo são inadequados ou inexistentes. Como resultado, o Gestor não pode garantir que os ativos do Fundo não estarão sujeitos a invasão ou ocupação por qualquer movimento social. Qualquer invasão ou ocupação pode prejudicar materialmente o uso das terras e afetar adversamente a condição financeira e as operações do Fundo e seus investimentos.

Os movimentos sociais ambientalistas frequentemente assentam, estrategicamente, famílias com crianças em terras agrícolas para o benefício de tais movimentos. Se o Gestor tentar procedimentos de despejo, proteção policial ou outros remédios contra essas famílias ocupantes, a reputação do Gestor pode ser prejudicada.

Os movimentos sociais ambientais frequentemente promovem e organizam reuniões e outros eventos para prevenir, retardar ou reduzir o desmatamento legal, o que pode afetar

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

adversamente as operações dos investimentos fundiários e florestais subjacentes do Fundo. Como resultado, tais operações podem ser prejudicadas por movimentos sociais ambientalistas, o que pode levar à revogação de licenças de operação, atrasos ou alterações nas mesmas.

Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.

Este risco se materializa quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. Isso pode se dar em razão de, incluindo, mas não se limitando, falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de estimativa com relação à quantidade potencial de Créditos de Carbono gerados ou com relação à mensuração da quantidade de dióxido de carbono (CO^2) que foi removida ou deixou de ser emitida na atmosfera, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e/ou manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

Risco Operacional e Legal.

Todos os riscos operacionais atribuíveis a uma Sociedade Investida devem ser considerados riscos do Fundo em virtude da performance deste variar vis-à-vis a performance da primeira. A performance de uma Sociedade Investida, por sua vez, pode ser afetada em virtude de assuntos jurídicos que impactem seus projetos e os setores em que opere, bem como por demandas judiciais nas quais a Sociedade Investida seja ré, relacionadas a, sem limitação, danos ambientais, indenização em decorrência de desapropriação e perdas de propriedade privada.

Risco de responsabilização por passivos das Sociedades Investidas.

Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.

No âmbito de suas atividades, as Sociedades-Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Risco de aprovações.

Investimentos do Fundo em Sociedades-Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

C. <u>Riscos de Menor Materialidade</u>

Riscos relacionados às Sociedades-Alvo.

A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo. Não há garantias de: **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades-Alvo; **(ii)** solvência das Sociedades-Alvo; **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades-Alvo; **(iv)** liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades-Alvo; e **(v)** valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades-Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade-Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade-Alvo e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades-Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades-Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo e no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo e/ou os fundos que

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

vierem a ser investidos pelo Fundo conseguirão exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades-Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades-Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade-Alvo e **(b)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e/ou e as Cotas.

Risco de crédito de eventuais debêntures da Carteira da Classe Única.

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelas Sociedades-Alvo emissoras dos Valores Mobiliários que poderão compor a Carteira ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única e/ou dos fundos que vierem a ser investidos pela Classe Única.

Risco de diluição de participação no Fundo.

Na eventualidade de novas emissões de Cotas pelo Fundo, os Cotistas incorrerão no risco de ter sua participação no capital do Fundo diluída. O Cotista que sofrer diluição também poderá ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

Risco de diluição.

Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade-Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades-Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades-Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades-Alvo diluída.

Sociedades-Alvo estão sujeitas às Leis Anticorrupção.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

Determinadas Sociedades-Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades-Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Capítulo IV. Riscos Relacionados ao Fundo e à Primeira Oferta

A. Riscos de Maior Materialidade

Estrutura de Investimento do Fundo.

O Fundo é parte integrante de estrutura de investimento *feeder-master*, a qual compreende veículos de investimento localizados no Brasil e no exterior, sendo um veículo por meio do qual os respectivos investidores finais locais e não-residentes realizarão investimentos no Brasil, nos termos deste Regulamento.

O Administrador e o Gestor não possuem ingerência sobre normas locais e/ou de jurisdições estrangeiras que disciplinam matérias afetas aos investimentos a serem realizados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas. A alegação de não cumprimento ou eventuais interpretações diversas acerca do disposto na legislação e regulamentação vigentes poderá afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades-Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Limitação de Responsabilidade dos Cotistas, Regime de Insolvência e Patrimônio Líquido Negativo.

A Lei nº 13.874/2019 (conhecida como "Lei da Liberdade Econômica") alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas Cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que se os

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

fundos de investimento cujos regulamentos estabeleçam a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas Cotas não possuírem patrimônio para responder por suas dívidas, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida judicialmente por credores, por deliberação própria dos Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou pela CVM. Os prestadores de serviços do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo. Se o Fundo for colocado em regime de insolvência, o Fundo e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

Risco de Saída de Pessoas-Chave:

O sucesso do Fundo e das Sociedades Investidas dependem em parte da habilidade e experiência dos profissionais de investimento do Gestor. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor ou de suas coligadas durante todo o Prazo de Duração, de modo que qualquer morte, incapacidade absoluta ou relativa, demissão ou pedido de demissão de uma Pessoa-Chave, ou sua saída por qualquer motivo, pode ter um impacto negativo sobre o desempenho do Fundo e/ou das Sociedades Investidas, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

Tempo devotado pelo Gestor

O Gestor e seus profissionais (incluindo as Pessoas-Chave) podrão estar envolvidos em outras atividades financeiras e de investimento, incluindo gestão ou participação em outros fundos de investimento, compras e vendas de valores mobiliários, atividades de banco de investimento, subscrição e corretagem, locação e atividades de empréstimo, consultoria em fusões e aquisições, reestruturações e outros serviços de consultoria, apresentação ou realização de investimentos a terceiros de outra forma que não as descritas acima, e atuação como executivo, diretor, consultor e agente de outras empresas. Neste sentido, o Gestor e seus profissionais poderão falhar em devotar tempo suficiente às atividades do Fundo.

Riscos de cancelamento da Primeira Oferta ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo.

Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta não ser colocado, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo ser colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Primeira Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

cancelado pelo Administrador.

Risco de Destituição sem Justa Causa do Gestor, Renúncia Motivada e Pagamento da Multa do Gestor

O Regulamento prevê que o Gestor poderá ser destituído com Justa Causa, nos termos do Regulamento. A destituição com Justa Causa deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Já a destituição do Gestor sem Justa Causa só ocorrerá por deliberação de Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo, observado o disposto no Artigo 24. A destituição sem Justa Causa do Gestor, ou sua Renúncia Motivada, poderá dificultar a contratação de futuros consultores de investimento e/ou gestores de recursos para o Fundo tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da Multa do Gestor ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, taxa ou remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos e/ou consultor de investimentos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou sua Renúncia Motivada, e **(ii)** o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos e/ou consultor de investimentos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

B. Riscos de Média Materialidade

Risco de Conflito de Interesses

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo e Cotistas com potencial Conflito de Interesses dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, **(i)** estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas, e **(ii)** não há garantia de que tais atos não acarretarão prejuízos ao Fundo.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Risco de Governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Possibilidade de Reinvestimento.

Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades-Alvo, a critério do Gestor, observado o disposto neste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: **(i)** o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e **(ii)** as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.

Risco de não realização de investimentos.

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotistas e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou não realização destes investimentos.

Risco de concentração da Carteira da Classe Única.

A Carteira poderá estar concentrada em Valores Mobiliários, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados aos riscos das respectivas Sociedade-Alvo, conforme aplicável. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade-Alvo ou em Ativos Financeiros ou Investimentos de Alta Liquidez emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

C. <u>Riscos de Menor Materialidade</u>

Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários, Ativos Financeiros e Investimentos de Alta Liquidez.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos detidos pela Classe Única ou sobre fração ideal específica dos ativos detidos pela Classe Única. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

Possibilidade de endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Demais Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros e/ou Investimentos de Alta Liquidez, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Capítulo V. Riscos de Liquidez

A. Riscos de Maior Materialidade

Risco de Concentração da Carteira da Classe Única e iliquidez da Carteira.

O Fundo poderá concentrar seus investimentos em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade-Alvo ou em poucas Sociedades-Alvo de forma a concentrar o risco da Carteira em poucos ativos. Adicionalmente, caso o Fundo invista preponderantemente em Ativos Financeiros e/ou Investimentos de Alta Liquidez, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento em participações, aplicando-se as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da Carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Adicionalmente, por se tratar de um fundo de investimento em participações, os Valores Mobiliários das Sociedades-Alvo são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações ou outros títulos de participação emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa. O desinvestimento de Valores Mobiliários de fundos de investimento em participações é geralmente concretizado por meio de transações estratégicas com compradores qualificados, ou listagem e oferta pública das ações das Sociedades-Alvo, o que somente ocorre após um estágio avançado de maturação dos ativos da Carteira. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Valores Mobiliários pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo. O investimento no Fundo, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela iliquidez das Cotas no mercado secundário, seja pela natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Liquidez reduzida do mercado.

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Liquidez reduzida das Cotas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

B. <u>Riscos de Média Materialidade</u>

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos ativos integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo, observado o disposto neste Regulamento. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de ativos integrantes da Carteira, os

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Risco de restrições à negociação.

Determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades-Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

C. <u>Riscos de Menor Materialidade</u>

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e Investimentos de Alta Liquidez e risco de mercado.

A precificação dos Ativos Financeiros e/ou Investimentos de Alta Liquidez integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros e/ou Investimentos de Alta Liquidez, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Capítulo VI.Risco de Mercado

A. <u>Riscos de Maior Materialidade</u>

Fatores macroeconômicos relevantes.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades-Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades-Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

B. <u>Riscos de Média Materialidade</u>

Mercado geopolítico e riscos de crédito em geral e em conexão com o conflito Rússia/Ucrânia.

Os negócios do Fundo podem ser afetados direta ou indiretamente por: mudanças econômicas e políticas nos mercados globais em relação às taxas de inflação, recessões, restrições

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

comerciais, aumentos de tarifas ou possíveis novas tarifas; restrições de propriedade estrangeira e embargos econômicos impostos pelo Brasil ou qualquer país estrangeiro; alterações nas leis, impostos e regulamentos e a interpretação e aplicação dessas leis, impostos e regulamentos; restrições impostas pelo governo do Brasil ou governos estrangeiros por meio de controles cambiais ou política tributária; nacionalização ou expropriação de propriedade e sistemas jurídicos ou instabilidade política; outras ações governamentais; e outros fatores externos sobre os quais o Fundo e o Gestor não têm controle.

Condições econômicas e políticas dentro do Brasil e jurisdições estrangeiras ou relações tensas entre países podem resultar em flutuações na demanda, volatilidade de preços, perda de propriedade, ataques cibernéticos patrocinados pelo estado, interrupções na cadeia de suprimentos ou outras interrupções. Um conflito aberto ou guerra em qualquer região significativa para os negócios do Fundo pode resultar na incapacidade de obter suprimentos e materiais essenciais. As aplicações do Fundo estão sujeitas a riscos de variação de valores de mercado. Períodos de fraqueza macroeconômica ou recessão, maior volatilidade ou perturbação nos mercados financeiros e de crédito podem aumentar esses riscos, resultando potencialmente em deterioração não temporária dos ativos na Carteira. O impacto da tensão geopolítica, como a deterioração das relações bilaterais entre os Estados Unidos e a Rússia, os Estados Unidos e a China ou o conflito entre a Rússia e a Ucrânia, incluindo as sanções resultantes, controles de exportação ou outras ações restritivas que foram ou podem ser impostas pelos Estados Unidos e/ou outros países contra entidades governamentais ou outras, por exemplo, na Rússia, também pode levar a perturbações, instabilidade e volatilidade nos mercados globais, o que pode ter um impacto negativo nos investimentos do Fundo em países afetados negativamente setores ou geografias.

Concorrência Substancial

Existe a possibilidade de que grandes sociedades organizações florestais comerciais com capital significativo e posicionamento no mercado, que atualmente não visam a produção de Créditos de Carbono, concorram com o Fundo na aquisição, desenvolvimento e operação de propriedades semelhantes às terras subjacentes e investimentos florestais de Fundo com a intenção de gerar Créditos de Carbono. A concorrência substancial no mercado em que o Fundo opera pode afetar a capacidade do Fundo de adquirir e desenvolver investimentos em terras e florestas e pode afetar negativamente os retornos do Fundo.

C. <u>Riscos de Menor Materialidade</u>

Risco da COVID-19 e de pandemia.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades-Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global da Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de o Fundo investir em Valores Mobiliários.

Capítulo VII. Outros Riscos

A. Riscos de Maior Materialidade

Riscos de Alterações das Regras Tributárias aplicáveis a Fundos de Investimento em Participações.

Alterações nas regras tributárias ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas, conforme previsão constante da Lei 11.312 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem, mas não se limitam, **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** a criação de tributos, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo autoridades fiscais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades-Alvo, os Ativos Financeiros, os Investimentos de Alta Liquidez, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Caso não sejam observados os requisitos previstos na Lei 11.312 e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, há ainda o risco de não aplicação do tratamento

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tributário diferenciado para investimentos em cotas de fundos de investimento em participações realizado por investidores não residentes no Brasil para fins fiscais.

Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, aos Ativos Financeiros, aos Investimentos de Alta Liquidez e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco serem modificadas no contexto, inclusive, de eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem.

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade-Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo, às Sociedades Investidas e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos direta ou indiretamente efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento e/ou em terras no Brasil, está sujeita a alterações e sua observância pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas sujeita a questionamentos por terceiros e respectivas autoridades. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. De igual modo, não há como prever de que maneira e quais termos e condições serão previstos nos normativos emanados pela CVM e/ou autoridades competentes com relação ao disposto acima. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

B. <u>Riscos de Média Materialidade</u>

Padrões das demonstrações contábeis.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações contábeis de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Morosidade da justiça brasileira.

O Fundo e as Sociedades-Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades-Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades-Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de venda forçada pelo Governo

O Ministério de Minas e Energia do Brasil tem autoridade para conceder a determinadas partes (cada parte, uma "Companhia de Mineração") direitos para pesquisar e extrair recursos minerais do solo sob a superfície de propriedade de outras partes. Uma Companhia de Mineração à qual foram concedidos direitos minerários abaixo da superfície pode, em determinadas circunstâncias, buscar fazer valer tais direitos por meio de processos judiciais no Brasil. Ainda que o Fundo venha a contestar a aplicação de tais direitos, o processo pode ser caro e pode desviar a atenção da administração da operação do Fundo. Além disso, não há garantia de que uma Companhia de Mineração não conseguirá adquirir tais terras subjacentes e investimentos florestais do Fundo. Nesse caso, existe o risco de o Fundo não receber uma remuneração adequada pelos ativos adquiridos, ou de o Fundo não conseguir recuperar todas as despesas e custos associados à alienação desses ativos.

C. Riscos de Menor Materialidade

Outros Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

significativos.

* * *

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

ANEXO III –

APÊNDICE DA SUBCLASSE A

Característica das Cotas Subclasse A

Destinadas a: (i) determinado(s) Cotista(s) INR e (ii) exclusivamente no caso de as Cotas Subclasse A serem admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, titulares de Cotas Subclasse B que tenham suas Cotas Subclasse B convertidas em Cotas Subclasse A, nos termos do Artigo 37, e eventuais investidores que adquiram as Cotas Subclasse A em mercado organizado, observado nesta hipótese o disposto no Capítulo XV do Anexo I.

As demais características estarão previstas no âmbito do respectivo suplemento.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

ANEXO IV –

APÊNDICE DA SUBCLASSE B

Característica das Cotas Subclasse B

Destinadas ao Gestor e/ou pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao seu grupo econômico, incluindo veículos exclusivos de tais pessoas. As Cotas Subclasse B poderão ser depositadas na custódia centralizada da B3, mas não poderão ser negociadas em mercado secundário junto à B3. Os Cotistas Subclasse B poderão solicitar a conversão de suas Cotas Subclasse B em Cotas Subclasse A, nos termos do Artigo 37;

As demais características estarão previstas no âmbito do respectivo suplemento.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

ANEXO V –

APÊNDICE DA SUBCLASSE C

Característica das Cotas Subclasse C

Destinadas a determinado(s) Cotista(s) INR. As demais características estarão previstas no âmbito do respectivo suplemento.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

ANEXO VI SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE A E COTAS SUBCLASSE B

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Total da Oferta	R$520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais) ("Montante Total da Oferta").
Número de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B a serem emitidas:	Até 520.000 (quinhentas e vinte mil) Cotas Subclasse A ou 520.000 (quinhentas e vinte mil) Cotas Subclasse B, em que a quantidade de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo o montante total de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B em conjunto de até R$520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais).
Preço de Subscrição:	R$1.000,00 (mil reais) ("Preço de Subscrição").
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Primeira Oferta:	O montante mínimo a ser subscrito para a manutenção da Primeira Oferta é de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). A Primeira Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B que não forem colocadas no âmbito da Primeira Oferta serão canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todos os Compromissos de Investimentos automaticamente cancelados.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Aplicação mínima por investidor:	Não há.
Forma de Distribuição:	Distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476/09.
Público-Alvo:	A Primeira Oferta é destinada a Investidores Profissionais.
Coordenador Líder:	**TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B:	As Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B deverão ser totalmente subscritas durante o período de colocação, compreendido entre a data de publicação do comunicado de início e o comunicado de encerramento da Primeira Oferta ("Período de Colocação"), nos termos da Instrução CVM 476/09. A integralização das **(i)** Cotas Subclasse A subscritas será feita por meio de Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador durante o Prazo de Duração, conforme orientado pelo Gestor, e **(ii)** Cotas Subclasse B será realizada à vista, na data prevista nos respectivos documentos de subscrição das Cotas Subclasse B, observadas as demais condições previstas no Regulamento.
Preço de Integralização:	O preço de Integralização de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B da 1ª (primeira) emissão será de R$1.000,00 (mil reais).

* * *

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

ANEXO VII – SUPLEMENTO DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE A E COTAS SUBCLASSE B

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 2ª (segunda) emissão de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Total da Oferta	R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Montante Total da Oferta").
Número de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B a serem emitidas:	Até 35.000 (trinta e cinco mil) Cotas Subclasse A ou 35.000 (trinta e cinco mil) Cotas Subclasse B, em que a quantidade de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo o montante total de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B em conjunto de até R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).
Preço de Subscrição:	R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Subscrição").
Preço de Integralização:	O preço de Integralização de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B da Segunda Emissão será de R$1.000,00 (mil reais).
Aplicação mínima por investidor:	Não há.
Forma de Distribuição:	Oferta pública de distribuição primária de Cotas, no rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
Público-Alvo:	A Segunda Emissão é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.
Coordenador Líder:	**TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B:	As Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B deverão ser totalmente subscritas durante o período de colocação, compreendido entre a data de divulgação do anúncio de início e o anúncio de encerramento da Segunda Emissão ("Período de Colocação"), nos termos da Resolução CVM 160. A integralização das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B subscritas será feita por meio de Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador durante o Prazo de Duração, conforme orientado pelo Gestor, observadas as demais condições

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

previstas no Regulamento.

ANEXO VIII- SUPLEMENTO DA TERCEIRA EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE A E COTAS SUBCLASSE C

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 3ª (terceira) emissão de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse C os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Total da Oferta	R$175.700.000,00 (cento e setenta e cinco milhões e setecentos mil reais) ("Montante Total da Oferta").
Número de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse C a serem emitidas:	Até 79.100 (setenta e nove mil e cem) Cotas Subclasse A e até 96.600 (noventa e seis mil e seiscentas) Cotas Subclasse C, sendo o montante total de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse C em conjunto de até R$175.700.000,00 (cento e setenta e cinco milhões e setecentos mil reais).
Preço de Subscrição:	R$1.000,00 (mil reais) ("Preço de Subscrição").
Preço de Integralização:	O preço de Integralização de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse C da Terceira Emissão será de R$1.000,00 (mil reais).
Aplicação mínima por investidor:	Não há.
Forma de Distribuição:	Oferta pública de distribuição primária de Cotas, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
Público-Alvo:	A Terceira Emissão é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.
Coordenador Líder:	**TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse C:	As Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse C deverão ser totalmente subscritas durante o período de colocação, compreendido entre a data de divulgação do anúncio de início e anúncio de encerramento da Terceira Emissão ("Período de Colocação"), nos termos da Resolução CVM 160. A integralização das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse C subscritas será feita por meio de Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador durante o Prazo de Duração, conforme orientado pelo Gestor, observadas as demais condições previstas no Regulamento.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

ANEXO IX - SUPLEMENTO DA QUARTA EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE B E COTAS SUBCLASSE C

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 4ª (quarta) emissão de Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Total da Oferta	R$ 46.710.000,00,00 ("Montante Total da Colocação Privada").
Número de Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C a serem emitidas:	Até 610 (seiscentas e dez) Cotas Subclasse B e até 46.100 (quarenta e seis mil e cem) Cotas Subclasse C.
Preço de Subscrição:	R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Subscrição").
Preço de Integralização:	O preço de Integralização de Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C da Quarta Emissão será de R$ 1.000,00 (mil reais).
Aplicação mínima por investidor:	Não há.
Forma de Distribuição:	Colocação Privada para os Cotistas do Fundo, nos termos do artigo 8º, **inciso II**, da Resolução CVM 160.
Público-Alvo:	A Quarta Emissão é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.
Coordenador Líder:	**TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C:	As Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C deverão ser totalmente subscritas durante o período de colocação, compreendido entre a data de divulgação do anúncio de início e anúncio de encerramento da Quarta Emissão ("Período de Colocação"), nos termos da Resolução CVM 160. A integralização das Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C subscritas será feita por meio de Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador durante o Prazo de Duração, conforme orientado pelo Gestor, observadas as demais condições previstas no Regulamento.

* * *

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

JUR_SP - 52677183v8 - 13998003.529686

ANEXO X– MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [•] ª ([•]) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão:	R$[•] ([•]).
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) Cotas.
Classe das Cotas:	[•].
Valor Unitário da Cota:	R$[•] ([•] reais).
Preço de Subscrição:	R$[•] ([•] reais).
[**Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão**]:	[•].
Aplicação mínima por investidor:	R$ [•] ([•] reais).
Forma de Distribuição:	[•].
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. A integralização deverá ocorrer [à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição].
Público-Alvo:	[•].
Coordenador Líder:	[•].

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.
Preço de Integralização:	O preço de Integralização de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B da [•] ([•]) emissão será de R$ [•] ([•]).

* * *

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

ANEXO XI – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE COTAS

Nome do Cotista:	**[●]**
CPF/CNPJ:	**[●]**

Por meio da assinatura e envio deste formulário ("Formulário"), o Cotista da **Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada do The Amazon Reforestation Fund Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS**, fundo de investimento em participações inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 45.790.356/0001-04 ("Fundo"), em caráter irrevogável e irretratável:

(i) solicita a conversão das cotas que detém no Fundo ("Cotas"), nos termos do Artigo 38 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), conforme descritas na tabela abaixo:

1.	**Quantidade de Cotas:**	**[●] ([●])**
2.	**Tipo de conversão (total/parcial):**	**( ) Total / ( ) Parcial**
3.	**Subclasse das Cotas a serem convertidas:**	**B**
4.	**Subclasse das Cotas após a conversão:**	**A**

(ii) declara seu consentimento quanto à automática conversão, independentemente de deliberação e/ou ratificação em sede de assembleia de Cotistas do Fundo, da totalidade das Cotas descritas na tabela do item (i) acima, na proporção descrita no Parágrafo Primeiro do Artigo 38 do Anexo I do Regulamento;

(iii) declara que está ciente de que, em caso de solicitação de conversão parcial das Cotas, a solicitação somente será aceita com relação a quantidades inteiras, não sendo aceitas solicitações de conversão de frações de Cotas;

(iii) considerando que as Cotas Subclasse A poderão ser admitidas à negociação na B3 e, por conta de questões operacionais, não são admitidas Cotas Subclasse A fracionadas, declara que está ciente de que eventual fração de Cota Subclasse A atribuída ao Cotista como resultado da conversão das Cotas Subclasse B será tratada como sobra e desconsiderada para todos os fins; e

(iv) informa que encaminha anexa ao presente Formulário a "Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários" a ser encaminhada à B3, utilizando o modelo-padrão fornecido pela B3, para que o depósito das Cotas Subclasse A na B3 ocorra na mesma data da conversão.

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Os termos e expressões não definidos neste Formulário terão o significado a eles atribuído no Regulamento.

[Local, Data]

_____

[Cotista]

tmf-group.com

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.